CÂMARA MUNICIPAL

DE

VILA NOVA DA BARQUINHA

ACTA N.º 19 / 2019

DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 11 DE SETEMBRO DE 2019

(Contém Folhas)

ESTIVERAM PRESENTES OS SEGUINTES MEMBROS:

Presidente FERNANDO MANUEL DOS SANTOS FREIRE

Vereador RUI CONSTANTINO MARTINS

Vereador MARINA LOPES HONÓRIO

Vereador MANUEL JOSÉ COIMBRA MOURATO

Vereador CLÁUDIA VIRGÍNIA VIEGAS FERNANDES EVANGELHO SOARES FERREIRA

Vereador

Vereador

Vereador

Vereador

Vereador

FALTARAM OS SEGUINTES:

Presidente

Vereador

Vereador

Vereador

Mod. 2 (1) — Grafinal-Águeda
2 A 4 — 297 x 420 m/m

CÂMARA MUNICIPAL

DE

VILA NOVA DA BARQUINHA

TEXTO DEFINITIVO DA ATA Nº 19/2019

DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA A 11 DE SETEMBRO DE 2019, INICIADA ÀS 15:30 HORAS E CONCLUÍDA ÀS 16:35 HORAS.

A PRESENTE ATA VAI SER APROVADA NA PRÓXIMA REUNIÃO DE CÂMARA E VAI SER ASSINADA PELO EXCELENTÍSSIMO PRESIDENTE E SECRETÁRIO.

ATA Nº 19/2019

Aos onze dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezanove, no Edifício dos Paços do Concelho de Vila Nova da Barquinha e na Sala de Reuniões, à hora designada, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal, estando presentes, o Excelentíssimo Presidente FERNANDO MANUEL DOS SANTOS FREIRE, os Vereadores Senhores, RUI CONSTANTINO MARTINS, MARINA LOPES HONÓRIO, MANUEL JOSÉ COIMBRA MOURATO e CLÁUDIA VIRGÍNIA VIEGAS FERNANDES EVANGELHO SOARES FERREIRA, comigo João David Vicente Lopes, Técnico Superior, na qualidade de Secretário do Órgão Executivo Municipal, nomeado por deliberação Camarária de 18 de Outubro de 2017. ----------

ABERTURA DA REUNIÃO

O Excelentíssimo Sr. Presidente declarou aberta a reunião e foram seguidamente tratados os assuntos constantes da Ordem do Dia (Anexo I), elaborada nos termos do artigo 53º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro. ----------

PERIODO ANTES DA ORDEM DO DIA

Considerando que se apresentou na presente reunião um Munícipe, e que o mesmo se inscreveu para efeitos de atendimento público, e ainda que na Ordem de Trabalhos se encontram inscritos 28 pontos, foi proposto ao Órgão Executivo pelo Sr. Presidente da Câmara, que após o Ponto 1 da Agenda de Trabalhos seja da a palavra ao Munícipe.

DELIBERAÇÃO Nº 197/2019

A CÂMARA "DELIBEROU POR UNANIMIDADE, ACEITAR A PROPOSTA DO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA".

Passou-se de seguida à apreciação do seguinte expediente:

Ponto Um da Agenda de Trabalhos

ATA DA REUNIÃO ANTERIOR

---------***APROVAÇÃO E ASSINATURA*** ----------

A Ata número 18 da Reunião de Câmara de 2019/08/28, foi aprovada por unanimidade e foi assinada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente e Secretário. ----------

Ponto Vinte e Nove da Agenda de Trabalhos

ASSUNTO: Atendimento Público

Síntese:

Pela Srª. Maria do Carmo Frade, residente na Rua das Forças Armadas, nº 23, em Tancos / Vila Nova da Barquinha, foi dito, em síntese, que se encontra a ser construído um pombal junto da sua residência, num prédio pertencente ao Município de Vila Nova da Barquinha. Que, desde o referido pombal até à sua residência/ habitação distam, unicamente, [redacted] metros, sendo que o seu marido sofre de enfizema pulmonar.

47 Mais deu conhecimento que, foi informada de que o responsável pela construção do referido pombal se encontrava autorizado para tal, pela câmara Municipal.

A terminar informou, que nada tem contra os pombos, mas que o pombal se encontra a ser construído muito próximo das habitações ali existentes, o que põe em causa a saúde do seu marido, bem como da restante população.

Em resposta, o Sr. Presidente informou que o assunto será objeto de deliberação camarária na presente reunião, encontrando-se o assunto devidamente agendado sob o Ponto 27 da Agenda de Trabalhos.

Esclareceu ainda o Sr. Presidente que, pelo Órgão competente do município não foi dada qualquer autorização para a construção do referido pombal, encontrando-se o mesmo a ser edificado à revelia do município.

Ponto Dois da Agenda de Trabalhos

BALANCETE

A Câmara tomou conhecimento do Balancete de Tesouraria, relativo ao dia 10 de setembro de 2019, que acusava o seguinte saldo em disponibilidades: **400.064,49€**, desdobrado da seguinte forma:

- EM OPERAÇÕES ORÇAMENTAIS –
- Duzentos e oitenta e sete mil, sessenta e um euros e noventa e sete cêntimos.

- EM OPERAÇÕES NÃO ORÇAMENTAIS -
- Cento e treze mil, dois euros e cinquenta e dois cêntimos.

A CÂMARA "TOMOU CONHECIMENTO."

Deliberações Diversas

Ponto Três da Agenda de Trabalhos

***Deferimento de obras por delegação.**

DECISÃO DE 2019/08/27, Proc. n.º 08/2088 – Deferir a VIVID FOODS, Lda., com sede na Urbanização Quinta das Trigosas, Lote 87 / Santarém, o pedido de aprovação do projeto de arquitetura de ampliação de pavilhão industrial (1ª. Fase), no Lote 47 do Centro de Negócios de Vila Nova da Barquinha / Vila Nova da Barquinha.

A CÂMARA "TOMOU CONHECIMENTO."

Ponto Quatro da Agenda de Trabalhos

Documento: Informação nº 2164 de 04/09/2019 do Gabinete Técnico Florestal

ASSUNTO: Abertura da fase de consulta pública – Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI) 2019/2028 de Vila Nova da Barquinha / Ratificação

Síntese:

Foi presente ao Órgão Executivo para ratificação, o despacho do Sr. Presidente de 4 de setembro de 2019, pelo qual foi aprovado o Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI) 2019/2028 de Vila Nova da Barquinha (componentes não reservadas), bem como submeter o mesmo a período de Consulta Pública.

DELIBERAÇÃO Nº 198/2019

A CÂMARA "DELIBEROU POR UNANIMIDADE, RATIFICAR O DESPACHO DE 4 DE SETEMBRO DE 2019 DO SR. PRESIDENTE, PELO QUAL O PLANO MUNICIPAL DE DEFESA DA FLORESTA CONTRA INCÊNDIOS (PMDFCI) 2019/2028 DE VILA NOVA DA BARQUINHA (COMPONENTES NÃO RESERVADAS), FOI APROVADO, BEM COMO FOI APROVADA A ABERTURA DE PERÍODO DE CONSULTA PÚBLICA AO MESMO".

"MAIS FOI DELIBERADO, POR UNANIMIDADE, REMETER À ASSEMBLEIA MUNICIPAL PARA APRECIAÇÃO E APROVAÇÃO".

"APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3. DO ARTIGO 57º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO."

Ponto Cinco da Agenda de Trabalhos

Documento: Proposta de Deliberação nº 15/2019 de 04/09/2019 do Senhor Presidente da Câmara Municipal

ASSUNTO: Protocolo de colaboração entre a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo e o Município de Vila Nova da Barquinha

Síntese:

Na oportunidade do projeto de alargamento da abrangência do projeto-piloto de integração de médicos dentistas nos cuidados de saúde primários a nível nacional, e o consequente alargamento do âmbito da prestação de consultas de saúde oral no SNS, foi proposto pelo Sr. Presidente da Câmara, a celebração de um Protocolo de Colaboração entre o Município e a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, que visa a implementação de consultas de saúde oral no Serviço nacional de saúde, nos cuidados de

saúde primários no Concelho de Vila Nova da Barquinha, regulando os seus termos e condições.

A minuta do referido Protocolo de colaboração, em forma de fotocópia, faz parte integrante da pasta de documentos referente a esta Ata (Doc. 1).

DELIBERAÇÃO Nº 199/2019

A CÂMARA "DELIBEROU POR UNANIMIDADE, APROVAR A CELEBRAÇÃO DE PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE A ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE E LISBOA E VALE DO TEJO E O MUNICÍPIO DE VILA NOVA DA BARQUINHA, NOS TERMOS PROPOSTOS".

"MAIS FOI DELIBERADO, POR UNANIMIDADE, APROVAR A MINUTA DO REFERIDO PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO".

"APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3. DO ARTIGO 57º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO."

Ponto Seis da Agenda de Trabalhos

Documento: Proposta de Deliberação de 04/09/2019 do Senhor Presidente da Câmara Municipal

ASSUNTO: Resolução de requerer a Declaração de Utilidade Pública para Constituição de Servidões Administrativas necessárias à execução do Projeto "Rotas e Percursos do Médio Tejo"

A Proposta de Deliberação sustenta:

"1 - O projeto "Rotas e Percursos do Médio Tejo", promovido pela CIMT – Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo, tem como objetivo a criação de Rotas e Percursos do Médio Tejo que permitam a valorização e qualificação do capital associado aos recursos e património natural do Médio Tejo que possuem um forte caráter identitário, visando a dinamização, promoção e desenvolvimento desse património, enquanto instrumento de diferenciação e competitividade dos territórios, designadamente através da sua qualificação e valorização turística.

2 – No Concelho de Vila Nova da Barquinha, a implementação do referido projeto passa pela criação de um percurso pedonal e ciclável que ligará o Parque Ribeirinho ao Centro Náutico de Constância.

3 - Por forma a assegurar a implementação do projeto, procedeu a Autarquia à abertura de procedimento pré-contratual de consulta prévia que tem por objeto a empreitada de execução dos passadiços necessários à sua implementação, o qual se encontra a esta data em fase adjudicação.

A referida empreitada tem financiamento comunitário aprovado pela Candidatura CENTRO-14-2016-05 – Património Natural.

Considerando o estado atual da tramitação do procedimento pré-contratual referido, e bem assim, os prazos referentes ao financiamento comunitário, torna-se urgente que a Autarquia se veja legitimamente apossada dos prédios a intervencionar.

4- Neste contexto, e considerado que não foi possível à Autarquia almejar obter acordo com a totalidade dos proprietários dos prédios nos quais será implementado o percurso pedestre e ciclável com vista à concretização do Projeto Intermunicipal "Rotas e Percursos do Médio Tejo", torna-se necessário iniciar o procedimento administrativo com vista à declaração de utilidade pública para constituição de servidões administrativas de passagem sobre os referidos prédios.

5 – As referidas servidões administrativas, visam permitir a passagem pública, a pé e de bicicleta, pelos prédios a onerar, garantindo ao acesso público e livre à totalidade da área da servidão.

6 - As servidões administrativas a constituir terão as seguintes características:

- O prédio ficará onerado com carácter de permanência pela constituição da servidão administrativa;
- Incidirá sobre uma faixa de 2 metros de largura, implicando a ocupação permanente do solo na zona de implantação da servidão;
- Implicará a proibição de qualquer construção ou plantação de árvores e arbustos na totalidade na zona de implantação da servidão;
- Os atuais e subsequentes proprietários, arrendatários ou possuidores a qualquer título, ficam obrigados a respeitar e a reconhecer a servidão administrativa constituída, permitindo a circulação pública, pedonal e de bicicletas, na zona de implantação da servidão, não obstando ou colocando qualquer entrave à sua utilização pública.
- A constituição da servidão administrativa e a sua efetiva utilização, implicará a realização de todos os atos e operações materiais necessários à efetiva implementação da servidão, designadamente a potencial construção de pontes e passadiços, bem como a futura manutenção dos mesmos.
- Os atuais e subsequentes proprietários, arrendatários ou possuidores a qualquer título, ficam obrigados a respeitar e a reconhecer a servidão administrativa constituída.

7– Considerando o que ficou exposto em 4, designadamente que o procedimento pré-contratual da empreitada a executar se encontra em fase de adjudicação, aguardando a celebração do contrato nos próximos, bem como que a não execução atempada da operação CENTRO-14-2016-05, acarreta a resolução do contrato de financiamento pela entidade financiadora, proponho ainda que seja requerida, nos termos do artigo 15º do Código das Expropriações, e com os referidos fundamentos, a atribuição do carácter de urgência à expropriação, a qual tem como efeito, conferir de imediato à entidade expropriante a posse administrativa dos bens expropriados (no caso, das áreas dos prédios necessárias à execução dos trabalhos da empreitada).

8 – Para os efeitos de instrução do pedido de declaração, deverá mencionar-se:

Designação da Obra: Empreitada de Construção de Passadiços no âmbito da implementação do projeto "Rotas e Percursos do Médio Tejo",.
Tipo de Pedido: Declaração de Utilidade Pública Urgente - artigo 15º da Lei n.º 168/99, de 18 de setembro (Código das Expropriações) e consequente posse administrativa.

Causa de Utilidade Pública: Criação de um percurso pedonal e ciclável conforme Projeto "Rotas e Percursos do Médio Tejo" melhor descrito no Enquadramento elaborado pela CIMT – Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo, que se anexa.
Norma Habilitante: alínea vv) do n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, Regime Jurídico das Autarquias Locais.

Identificação dos Prédios onerar com vista à constituição de servidões administrativas:

- **Prédio 1:** Prédio Rústico com área total de 40.042 m^2 sito em Tombadouro, Freguesia de Praia do Ribatejo, Concelho de Vila Nova da Barquinha, inscrito na Matriz Predial Rústica de Praia do Ribatejo sob o artigo 34 da secção R, descrito na Conservatória do Registo Predial de Vila Nova da Barquinha sob o n.º 3325/20100519. Confronta a Norte com Rio Zêzere, a Sul com Gestazul – Imobiliário e Investimentos, S.A., a Nascente com Rio Tejo a Poente com Carlos Manuel Pires Rodrigues.

A servidão administrativa a constituir terá uma área de 567 m^2, e encontra-se assinalada e georreferenciada nos documentos constantes da pasta referente ao prédio.

Proprietário: Maria Hortense Parracho Alves do Couto, residente na Rua dos Templários, n.º 6, Praia do Ribatejo, Vila Nova da Barquinha.

- **Prédio 2:** Prédio Rústico com área total de 2.320 m^2 sito em Hortas, Freguesia de Praia do Ribatejo, Concelho de Vila Nova da Barquinha, inscrito na Matriz Predial Rústica de Praia do Ribatejo sob o artigo 133 da secção P, descrito na Conservatória do Registo Predial de Vila Nova da Barquinha sob o n.º 202/19430405. Confronta

a Norte com Linha Férrea, a Sul com Rio Tejo, a Nascente com Herdeiros de José Parracho a Poente com Luís Calisto.

A servidão administrativa a constituir terá uma área de 109 m^2, e encontra-se assinalada e georreferenciada nos documentos constantes da pasta referente ao prédio.

Proprietários: Manuel Gonçalves Calisto, residente na Rua Castelo de Almourol, n.º 10, Praia do Ribatejo, Vila Nova da Barquinha e Luís Gonçalves Calisto de Oliveira, residente na Rua Arnaldo Silva, n.º 8-A, Duplex C, Urbanização Casal do Grilo, Entroncamento.

- **Prédio 3:** Prédio Rústico com área total de 4.000 m^2 sito em Hortas, Freguesia de Praia do Ribatejo, Concelho de Vila Nova da Barquinha, inscrito na Matriz Predial Rústica de Praia do Ribatejo sob o artigo 134 da secção P, não descrito na Conservatória do Registo Predial.

A servidão administrativa a constituir terá uma área de 97 m^2, e encontra-se assinalada e georreferenciada nos documentos constantes da pasta referente ao prédio.

Proprietários: Manuel Gonçalves Calisto, residente na Rua Castelo de Almourol, n.º 10, Praia do Ribatejo, Vila Nova da Barquinha e Luís Gonçalves Calisto de Oliveira, residente na Rua Arnaldo Silva, n.º 8-A, Duplex C, Urbanização Casal do Grilo, Entroncamento.

- **Prédio 4:** Prédio Rústico com área total de 8520 m^2 sito em Galiana, Freguesia de Praia do Ribatejo, Concelho de Vila Nova da Barquinha, inscrito na Matriz Predial Rústica de Praia do Ribatejo sob o artigo 136 da secção P, descrito na Conservatória do Registo Predial de Vila Nova da Barquinha sob o n.º 2260/19300222. Confronta a Norte com REFER – Rede Ferroviária Nacional, E.P., a Sul com Rio Tejo, a Nascente com Luís Calisto e Outros a Poente com José da Conceição Gastar.

A servidão administrativa a constituir terá uma área de 465 m^2, e encontra-se assinalada e georreferenciada nos documentos constantes da pasta referente ao prédio.

Proprietário: João Pedro Ramos e Costa dos Santos, residente na Rua Quinta das Palmeiras, n.º 45, 8.ª Esq., Nova Oeiras.

- **Prédio 5:** Prédio Rústico com área total de 18.000 m^2 sito em Galiana, Freguesia de Praia do Ribatejo, Concelho de Vila Nova da Barquinha, inscrito na Matriz Predial Rústica de Praia do Ribatejo sob o artigo 137 da secção P, descrito na Conservatória do Registo Predial de Vila Nova da Barquinha sob o n.º 999/18920908. Confronta a Norte com Ribeiro, a Sul com Rio Tejo, a Nascente com Artur Domingos de Oliveira e Outros a Poente com Herdeiros de Tomás da Cruz e Francisco do Carmo.

A servidão administrativa a constituir terá uma área de 36 m^2, e encontra-se assinalada e georreferenciada nos documentos constantes da pasta referente ao prédio.

Proprietário: Manuel Tiago Lopes Vieira da Cruz, residente Praia do Ribatejo e José Paulo Lopes Vieira da Cruz, Praia do Ribatejo.

- **Prédio 6:** Prédio Rústico com área total de 6.320 m^2 sito em Galiana, Freguesia de Praia do Ribatejo, Concelho de Vila Nova da Barquinha, inscrito na Matriz Predial Rústica de Praia do Ribatejo sob o artigo 33 da secção S, não descrito na Conservatória do Registo Predial de Vila Nova da Barquinha,

A servidão administrativa a constituir terá uma área de 194 m^2, e encontra-se assinalada e georreferenciada nos documentos constantes da pasta referente ao prédio.

Proprietário: Maria Manuel Pereira Vieira, residente na Rua Dr. Teófilo de Braga, n.º 3, R/C Esq., Lisboa.

- **Prédio 7:** Prédio Rústico com área total de 27.400 m^2 sito em Nateiro da Barquinha, Freguesia de Tancos, Concelho de Vila Nova da Barquinha, inscrito na Matriz Predial Rústica de Tancos sob o artigo 53 da secção B, descrito na Conservatória do Registo Predial de Vila Nova da Barquinha sob o n.º 79/19001025. Confronta a Norte com Estrada Nacional, a Sul e Nascente com Rio Tejo, a Poente com Praia da água Teza e terras da superintendência do Tejo.

A servidão administrativa a constituir terá uma área de 1.454 m^2, e encontra-se assinalada e georreferenciada nos documentos constantes da pasta referente ao prédio.

Proprietário: Sociedade Agrícola da Quinta da Cardiga, Lda., com sede na Quinta da Cardiga, Golegã.

- **Prédio 8:** Prédio Rústico com área total de 94.600 m^2 sito em Nateiro da Barquinha, Freguesia de Vila Nova da Barquinha, Concelho de Vila Nova da Barquinha, inscrito na Matriz Predial Rústica de Tancos sob o artigo 25 da secção G, descrito na Conservatória do Registo Predial de Vila Nova da Barquinha sob o n.º 532/19950424. Confronta a Norte com Estrada Nacional, a Sul e Nascente com Rio Tejo, a Poente com Praia da Água Tesa e terras da superintendência do Tejo.

A servidão administrativa a constituir terá uma área de 2.377 m^2, e encontra-se assinalada e georreferenciada nos documentos constantes da pasta referente ao prédio.

Proprietário: Sociedade Agrícola da Quinta da Cardiga, Lda., com sede na Quinta da Cardiga, Golegã.

Previsão Do Montante dos Encargos a Suporta com a expropriação:

Prédio 1 – 836€
Prédio 2 – 350€
Prédio 3 – 350€
Prédio 4 – 686€
Prédio 5 – 350€
Prédio 6 – 350€
Prédio 7 –3.989€
Prédio 8 – 2.385€

Previsão em instrumento de gestão territorial para os prédios nos quais serão constituídas as servidões administrativas: O descrito nas Plantas de Ordenamento e

Plantas de Condicionantes constantes das pastas referentes a cada um dos prédios a onerar.

Nestes termos, **proponho que delibere a Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha**, ao abrigo do disposto na alínea vv), do n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:

a) Aprovar os Relatórios de Avaliação elaborados nos termos e para os efeitos do disposto na alínea c) do artigo 10º e artigo 11º n.º 1, pelo perito designado pelo Município, Eng. Carlos Carvalho, bem como a estimativa de valor a pagar aos proprietários dos prédios a onerar, a título de justa indemnização, deles constante, no montante total de 9.296€ (nove mil duzentos e noventa e seis euros);

b) Adotar, nos termos do artigo 10º, da Lei n.º 168/99, de 18 de setembro (Código das Expropriações), na sua redação atual, a resolução de requerer a declaração de utilidade pública da constituição de servidões administrativas com as características referidas em 6, sob os prédios melhor identificados em 8, com vista à implementação do projeto "Rotas e Percursos do Médio Tejo";

c) Solicitar a posse administrativa imediata das áreas dos prédios nas quais será implementado o Projeto "Rotas e Percursos do Mécio Tejo", em nome do interesse público subjacente à sua execução e à luz dos motivos consubstanciadores da urgência melhor explicitados em 4.

Caso a presente proposta mereça acolhimento por parte do executivo municipal, deverão os proprietários e demais interessados conhecidos, ser notificados, por carta registada com aviso de receção, da resolução de requerer a utilidade pública da expropriação, em cumprimento do n.º 5 do artigo 10º do Código das Expropriações".

DELIBERAÇÃO Nº 200/2019

A CÂMARA "DELIBEROU POR UNANIMIDADE, APROVAR OS RELATÓRIOS DE AVALIAÇÃO, ELABORADOS NOS TERMOS E PARA OS EFEITOS DO DISPOSTO NA ALÍNEA C) DO ARTIGO 10º E ARITGO 11º, Nº1, PELO PERITO DESIGNADA PELO MUNICIPIO, ENG. CARLOS CARVALHO, BEM COMO A ESTIMATIVA DE VALOR A PAGAR AOS EXPROPRIADOS A TÍTULO DE JUSTA INDEMINAZÇÃO, DELES CONSTANTE, NO MONTANTE TOTAL DE 9.296,00€ (NOVE MIL, DUZENTOS E NOVENTA E SEIS EUROS);

ADOPTAR, NOS TERMMOS DO ARITGO 10º, DA LEI N.º 168/99, DE 18 DE SETEMBRO (CÓDIGO DA EXPRORIAÇÕES), NA SUA REDAÇÃO ATUAL, A RESOLUÇÃO DE REQUERER A DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA DA CONSTITUIÇÃO DE SERVIDÕES ADMINISTRATIVAS COM AS CARACTERISTICAS REFERIDAS NO Nº 6 DA PRESENTE PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO, SOB OS PRÉDIOS MELHOR IDENTIFICADOS NO Nº 8, COM VISTA À IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO "ROTAS E PERCURSOS DO MÉDIO TEJO";

SOLICITAR A POSSE ADMINISTRATIVA IMEDIATA DAS ÁREAS DOS PRÉDIOS NAS QUAIS SERÁ IMPLEMENTADO O PROJETO "ROTAS E PERCURSOS DO MÉDIO TEJO", EM NOME DO INTERESSE PÚBLICO SUBJACENTE À SUA EXECUÇÃO E À LUZ DOS MOTIVOS CONSUBTANCIADORES DA URGÊNCIA MELHOR EXPLICITADOS NO Nº4".

MAIS FOI DELIBERADO, POR UNANIMIDADE, REMETER À ASSEMBLEIA MUNICIPAL PARA APROVAÇÃO".

"APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3. DO ARTIGO 57º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO."

Ponto Sete da Agenda de Trabalhos

Documento: Email de 30/08/2019 da Associação Casa do Benfica do Entroncamento

ASSUNTO: Isenção de Taxas – Remember Quinta das Três Ribeiras - Associação Casa do Benfica no Entroncamento

Síntese:

Por email de 30 de agosto de 2019 veio a Associação Casa do Benfica do Entroncamento, solicitar ao município a isenção do pagamento da taxa devida pela emissão de licença de ruído, no valor de 8,90€ (oito euros e noventa cêntimos), para realização no dia 21 de setembro de 2019 do evento "Remember", a ter lugar na Quinta das Três Ribeiras/Vila Nova da Barquinha.

DELIBERAÇÃO Nº 201/2019

A CÂMARA "DELIBEROU POR UNANIMIDADE, ISENTAR A ASSOCIAÇÃO CASA DO BENFICA DO ENTRONCAMENTO, DO PAGAMENTO DA TAXA DEVIDA PELA EMISSÃO DE LICENÇA DE RUÍDO, COM VISTA À REALIZAÇÃO NO DIA 21 DE SETEMBRO DO EVENTO "REMEMBER", NA QUINTA DAS TRÊS RIBEIRAS / VILA NOVA DA BARQUINHA".

"APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3. DO ARTIGO 57º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO."

Ponto Oito da Agenda de Trabalhos

Documento: Informação de 03/09/2019 da Divisão Municipal de Serviços Técnicos

ASSUNTO: Majoração das Taxas do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) a aplicar a prédios degradados (Art.º n.º 112º n.º 8 do Código do IMI) e devolutos e em ruínas (Art.º n.º 112º n.º 3 do Código do IMI)

A Informação Sustenta:

"Há lugar à majoração das taxas sobre o IMI em duas situações:

1- De acordo com o n.º 8 do art.º 112º do CIMI a taxa fixada anualmente é elevada ao triplo nos casos de prédios urbanos que se encontrem devolutos há mais de um ano ou em ruínas.

Consideram-se devolutos, para esse efeito, os edifícios ou fracções que se encontrem desocupados durante um ano, sendo indício de desocupação, a inexistência de contratos em vigor com empresas de telecomunicações e de fornecimento de água, gás e electricidade; e a inexistência de faturação relativa a consumos de água, gás, eletricidade e telecomunicações; a existência cumulativa de consumos baixos de água e eletricidade, considerando-se como tal os consumos cuja faturação relativa não exceda, em cada ano, consumos superiores a 7 m3, para a água, e de 35 kWh, para a eletricidade; a situação de desocupação do imóvel, atestada por vistoria realizada ao abrigo do artigo 90.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual. (art.º 2º do DL n.º 159/2006 de 8 Agosto).

É a Câmara, que declara os prédios ou frações devolutas, de acordo com o procedimento disposto no art.º 4º do DL n.º 159/2006 de 8 agosto, na sua redação atual.

2- De acordo com o n.º 3 do art.º 112º do CIMI, os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, podem majorar até 30% a taxa aplicável a prédios urbanos degradados, considerando-se como tais os que, face ao seu estado de conservação, não cumpram satisfatoriamente a sua função ou façam perigar a segurança de pessoas e bens.

Está a ser seguido o procedimento com vista à declaração de prédios devolutos e em ruínas, (notificação dos proprietários da intenção de os declarar devolutos) propondo-se para estes, o agravamento da taxa do IMI em triplo.

Em relação aos prédios degradados, propõe-se que a Câmara majore em 30% a taxa de IMI.

Segue em anexo, listagem dos prédios, efetuada pela Fiscalização".

DELIBERAÇÃO Nº 202/2019

A CÂMARA "DELIBEROU POR UNANIMIDADE:

APLICAR A TAXA DE MAJORAÇÃO DE 30%A TODOS OS PRÉDIOS DEGRADADOS, NOS TERMOS DO Nº 8, DO ARTIGO 112º DO CIMI;

A) APLICAR A ELEVAÇÃO DA TAXA AO TRIPLO, PARA EDIFÍCIOS QUE VENHAM A SER CLASSIFICADOS COMO DEVOLUTOS, NOS TERMOS DO º3, DO ARTIGO 112º DO CIMI;

B) REMETER À ASSEMBLEIA MUNICIPAL, NOS TERMOS DA ALINEA D), DO Nº 1, DO ARTIGO 25º DA LEI Nº 75/2013 DE 12 DE SETEMBRO".

"APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3. DO ARTIGO 57º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO."

Ponto Nove da Agenda de Trabalhos

Documento: Informação nº 8 de 30/08/2019 da Seção de Finanças e Contabilidade

ASSUNTO: Fixação das taxas do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) – Art. 112.º, n.º 5, do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI)

A Informação Sustenta:

"Nos termos do artigo 112.º, n.º 1 do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, as taxas do Imposto Municipal sobre Imóveis são as seguintes:

a) Prédios rústicos: 0,8%;

b) (Revogado)

c) Prédios urbanos - de 0,3 % a 0,45 %. (Redação da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março)

"Artigo 112º - Taxas

1 - As taxas do imposto municipal sobre imóveis são as seguintes:

a) Prédios rústicos: 0,8%;

b) *(Revogada pela Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro)*

c) Prédios urbanos - de 0,3 % a 0,45 %. *(Redação da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março)*
2 - Tratando-se de prédios constituídos por parte rústica e urbana, aplica-se ao valor patrimonial tributário de cada parte a respetiva taxa.
3 - As taxas previstas nas alíneas b) e c) do n.º 1 são elevadas, anualmente, ao triplo nos casos de prédios urbanos que se encontrem devolutos há mais de um ano, e de prédios em ruínas, considerando-se devolutos ou em ruínas, os prédios como tal definidos em diploma próprio, exceto quanto aos prédios abrangidos pela alínea b) do n.º 2 do artigo 11.º *(Redação da Lei n.º 51/2018, de 16 de agosto)*
4 - Para os prédios que sejam propriedade de entidades que tenham domicílio fiscal em país, território ou região sujeito a regime fiscal claramente mais favorável, constantes de lista aprovada por portaria do Ministro das Finanças, a taxa do imposto é de 7,5 %. *(Redação da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro)*
5 - Os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, fixam a taxa a aplicar em cada ano, dentro dos intervalos previstos na alínea c) do n.º 1, podendo esta ser fixada por freguesia. (Redação da Lei n.º 82-D/2014, de 31 de dezembro)
6 - Os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, podem definir áreas territoriais, correspondentes a freguesias ou zonas delimitadas de freguesias, que sejam objeto de operações de reabilitação urbana ou combate à desertificação, e majorar ou minorar até 30% a taxa que vigorar para o ano a que respeita o imposto. (anterior n.º5)
7 - Os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, podem definir áreas territoriais correspondentes a freguesias ou zonas delimitadas de freguesias e fixar uma redução até 20% da taxa que vigorar no ano a que respeita o imposto a aplicar aos prédios urbanos arrendados, que pode ser cumulativa com a definida no número anterior. (anterior n.º6)
8 - Os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, podem majorar até 30% a taxa aplicável a prédios urbanos degradados, considerando-se como tais os que, face ao seu estado de conservação, não cumpram satisfatoriamente a sua função ou façam perigar a segurança de pessoas e bens. (anterior n.º7)
9 - Os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, podem majorar até ao dobro a taxa aplicável aos prédios rústicos com áreas florestais que se encontrem em situação de abandono, não podendo da aplicação desta majoração resultar uma coleta de imposto inferior a (euro) 20 por cada prédio abrangido. *(Redação da Lei 21/2006, de 23 de junho)*
10 - Consideram-se prédios rústicos com áreas florestais em situação de abandono aqueles que integrem terrenos ocupados com arvoredos florestais, com uso silvo-pastoril ou incultos de longa duração, e em que se verifiquem, cumulativamente, as seguintes condições: *(Redação da Lei 21/2006, de 23 de junho)*
a) Não estarem incluídos em zonas de intervenção florestal (ZIF), nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 127/2005, de 5 de Agosto;
b) A sua exploração não estar submetida a plano de gestão florestal elaborado, aprovado e executado nos termos da legislação aplicável;
c) Não terem sido neles praticadas as operações silvícolas mínimas necessárias para reduzir a continuidade vertical e horizontal da carga combustível, de forma a limitar os riscos de ignição e propagação de incêndios no seu interior e nos prédios confinantes.
11 - Constitui competência dos municípios proceder ao levantamento dos prédios rústicos com áreas florestais em situação de abandono e à identificação dos respetivos proprietários, até 30 de Março de cada ano, para posterior comunicação à Direcção-Geral dos Impostos. *(Redação da Lei 21/2006, de 23 de junho)*
12 - Os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, podem fixar uma redução até 50 % da taxa que vigorar no ano a que respeita o imposto a aplicar aos prédios classificados como de interesse público, de valor municipal ou património cultural, nos termos da respetiva legislação em vigor, desde que estes prédios não se encontrem abrangidos pela alínea n) do n.º 1 do artigo 44.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais. *(Redação do artigo 215.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro)*
13 - *(Revogado pela Lei n.º 7-A/2016 de 30 de março)*
14 - As deliberações da assembleia municipal referidas no presente artigo devem ser comunicadas à Autoridade Tributária e Aduaneira, por transmissão eletrónica de dados, para vigorarem no ano seguinte, aplicando-se a taxa mínima referida na alínea c) do n.º 1, caso as comunicações não sejam recebidas até 31 de dezembro. *(Redação da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro)*
15 - No caso de as deliberações compreenderem zonas delimitadas de freguesias ou prédios individualmente considerados, das comunicações referidas no número anterior deve constar a indicação dos artigos matriciais dos prédios abrangidos, bem como o número de identificação fiscal dos respetivos titulares. *(Anterior n.º 14 - Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro)*
16 - Para efeitos da aplicação da taxa do IMI prevista no n.º 3, a identificação dos prédios ou frações autónomas em ruínas compete às câmaras municipais e deve ser comunicada à Direcção-Geral dos Impostos, nos termos e prazos referidos no n.º 13. *(Anterior n.º 15 - Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro)*
17 - O disposto no n.º 4 não se aplica aos prédios que sejam propriedade de pessoas singulares. (Anterior n.º 16 - Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro)

18 - Os municípios abrangidos por programa de apoio à economia local, ao abrigo da Lei n.º 43/2012, de 28 de agosto, ou programa de ajustamento municipal, ao abrigo da Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto, alterada pela Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, podem determinar que a taxa máxima do imposto municipal prevista na alínea c) do n.º 1, seja de 0,5 %, com fundamento na sua indispensabilidade para cumprir os objetivos definidos nos respetivos planos ou programas. (Aditado pela Lei n.º 7-A/2016 de 30 de março)

Com a entrada em vigor da nova Lei das Finanças Locais, através da Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro, o regime legal das isenções e benefícios fiscais atribuídos pelos Municípios, encontram-se previstos no artigo 16º, que no seu n.º 9 estabelece o seguinte:

"O reconhecimento do direito à isenção é da competência da câmara municipal, no estrito cumprimento das normas do regulamento referido no n.º 2.", ou seja, "A assembleia municipal, mediante proposta da câmara municipal, aprova regulamento contendo os critérios e condições para o reconhecimento de isenções totais ou parciais, objetivas ou subjetivas, relativamente aos impostos e outros tributos próprios."

Atendendo:

- Ao Plano de Ação para o mandato autárquico, sufragado pela maioria dos cidadãos de Vila Nova da Barquinha;

- Aos impactos significativos nos rendimentos das famílias do concelho de Vila Nova da Barquinha, como resultado das fortes medidas de austeridade aplicadas bem como da conjuntura económica extremamente adversa que o País atravessou;

- Que o Executivo Municipal não poderá ser indiferente às dificuldades sentidas e vividas pelas famílias do seu concelho:

- Importa, também, incorporar critérios de discriminação positiva para os territórios de baixa densidade, no sentido de contribuir, pela via fiscal, para a coesão territorial e social, e para a justiça social.

- Que apesar do atual contexto económico, o Município de Vila Nova da Barquinha procura manter a sua situação financeira estável;

Face ao exposto, deixa-se à consideração da Digníssima Câmara Municipal a fixação da taxa de IMI, dentro dos limites fixados na alínea c), do n.º 1, do art.112.º, do CIMI, e a sua submissão e aprovação da Assembleia Municipal, na qualidade de entidade competente para

a fixação de taxas e impostos, ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei 75/2013 de 12 de setembro".

DELIBERAÇÃO Nº 203/2019

A CÂMARA "DELIBEROU POR MAIORIA, COM A ABSTENÇÃO DA VEREADORA SENHORA CLÁUDIA FERREIRA, APROVAR A MANUTENÇÃO DA TAXA DO IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS PARA PRÉDIOS URBANOS EM 0,32%, NOS TERMOS DA PRESENTE PROPOSTA, BEM COMO REMETER À APRECIAÇÃO E APROVAÇÃO ASSEMBLEIA MUNICIPAL, NOS TERMOS DA ALINEA D), DO Nº 1, DO ARTIGO 25º DA LEI Nº 75/2013 DE 12 DE SETEMBRO".

"APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3. DO ARTIGO 57º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO."

Ponto Dez da Agenda de Trabalhos

Documento: Informação 05/09/2019 da Divisão Municipal de Serviços Técnicos

ASSUNTO: Atualização do valor das taxas para 2020

Síntese:

Foi presente ao Órgão Executivo, para aprovação, a atualização da tabela de taxas e licenças do Município para o ano de 2020, com base na taxa de variação do índice Harmonizado de Preços no Consumidor, prevista pelo Banco de Portugal para 2020, que é de 1,2%.

DELIBERAÇÃO Nº 204/2019

A CÂMARA "DELIBEROU POR UNANIMIDADE, APROVAR A ATUALIZAÇÃO DO VALOR DAS TAXAS A APLICAR NO PRÓXIMO ANO - 2020, NOS TERMOS PROPOSTOS".

"APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3. DO ARTIGO 57º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO."

Ponto Onze da Agenda de Trabalhos

Documento: Informação nº 12 de 30/08/2019 da Seção de Finanças e Contabilidade

ASSUNTO: Lançamento de 1,5% sobre o lucro tributável de sujeitos passivos que não têm a sua sede social no concelho de Vila Nova da Barquinha

A informação sustenta:

"Nos termos do art.º 18.º n.º 1, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, o município poderá deliberar:

> *"... lançar anualmente uma derrama, até ao limite máximo de 1,5 /prct., sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC), que corresponda à proporção do rendimento gerado na sua área geográfica por sujeitos passivos residentes em território português que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável nesse território."*

Por força do n.º 17 da mesma norma legal, tal comunicação dever ser comunicada por via eletrónica pela câmara municipal à AT até ao dia 30 de novembro.

Neste sentido, caberá, ao Digníssimo Órgão Executivo o lançamento de 1,5% sobre o lucro tributável de sujeitos passivos que não têm a sua sede social no concelho de Vila Nova

da Barquinha, nos termos do artigo 18.º n.º 1 da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, devendo essa proposta ser submetida à apreciação e aprovação da Assembleia Municipal, conforme dispõe a alínea d), do n.º 1, do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Neste sentido, caberá, ao Digníssimo Órgão Executivo o lançamento de 1,5% sobre o lucro tributável de sujeitos passivos que não têm a sua sede social no concelho de Vila Nova da Barquinha, nos termos do artigo 18.º n.º 1 da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, devendo essa proposta ser submetida à apreciação e aprovação da Assembleia Municipal, conforme dispõe a alínea d), do n.º 1, do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro".

DELIBERAÇÃO Nº 205/2019

A CÂMARA "DELIBEROU POR MAIORIA, COM A ABSTENÇÃO DA VEREADORA SENHORA CLÁUDIA FERREIRA, FIXAR UMA DERRAMA DE 1,5% SOBRE O LUCRO TRIBUTÁVEL DE SUJEITOS PASSIVOS QUE NÃO TEM A SUA SEDE SOCIAL NO CONCELHO DE VILA NOVA DA BARQUINHA, NOS TERMOS DO Nº 1, DO ARTIGO 18º DA LEI Nº 73/2013, DE 3 DE SETEMBRO".

"MAIS FOI DELIBERADO, REMETER À APRECIAÇÃO E APROVAÇÃO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL, NOS TERMOS DA ALÍNEA D), DO Nº 1, DO ARTIGO 25º DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO".

"APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3. DO ARTIGO 57º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO."

Ponto Doze da Agenda de Trabalhos

Documento: Informação nº 11 de 30/08/2019 da Seção de Finanças e Contabilidade

ASSUNTO: Fixação da Derrama para o ano de 2020

A informação sustenta:

"A Lei das Finanças Locais (Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro), na sua alínea c), do artigo 14.º, consagra o produto da cobrança de derrama como uma das suas receitas municipais.

De acordo com o artigo 18.º, da mesma Lei, define os termos do lançamento da derrama, de que se destaca:

Determina o n.º1, do referido artigo que, os municípios podem deliberar lançar uma derrama, de duração anual e que vigora até nova deliberação, até ao limite máximo de 1,5 %, sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC), que corresponda à proporção do rendimento gerado na sua área geográfica por sujeitos passivos residentes em território português que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável nesse território.

De acordo com o n.º 17, a deliberação a que se refere o n.º 1 deve ser comunicada por via eletrónica pela câmara municipal à AT até ao dia 30 de novembro do respetivo período de tributação por parte dos serviços competentes do Estado.

O n.º 24, do artigo 18.º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, diz-nos ainda que até a aprovação do regulamento referido no n.º 2 e 3, do artigo 16.º da presente lei, a Assembleia Municipal pode, sob proposta da Câmara Municipal, deliberar lançar uma taxa reduzida de derrama para os sujeitos passivos com um volume de negócios no ano anterior que não ultrapasse 150.000,00€.

Neste sentido, caberá, ao Digníssimo Órgão Executivo a fixação da taxa de derrama para o ano de 2020, devendo essa proposta ser submetida à apreciação e aprovação da Assembleia Municipal, conforme dispõe a alínea d), do n.º 1, do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro".

DELIBERAÇÃO Nº 206/2019

A CÂMARA "DELIBEROU POR UNANIMIDADE, ISENTAR DE DERRAMA NO ANO DE 2020, AS EMPRESAS A LABORAR NO CONCELHO E CUJO VOLUME DE NEGÓCIOS NO ANO ANTERIOR NÃO ULTRAPASSE OS 150.000,00€".

"MAIS FOI DELIBERADO, POR UNANIMIDADE SUBMETER À APRECIAÇÃO E APROVAÇÃO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL, NOS TERMOS DA ALÍNEA D), DO Nº 1, DO ARTIGO 25º DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO".

"APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3. DO ARTIGO 57º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO."

Ponto Treze da Agenda de Trabalhos

Documento: Informação nº 9 de 30/08/2019 da Seção de Finanças e Contabilidade

ASSUNTO: Proposta de Redução do Imposto Municipal Sobre Imoveis (IMI), de acordo com o artigo 112.º- A, n.º 3, do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis

A informação sustenta:

"A carga fiscal sofrida pelos cidadãos tem vindo a aumentar nos últimos anos o que origina a redução dos rendimentos de muitas famílias, agravando as suas condições de vida e dos seus agregados, colocando-as em diversas situações de incumprimento contratual perante outras entidades.

Determina o art.º 112.º-A do CÓDIGO DO IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS

"Artigo 112.º -A (*)

Prédios de sujeitos passivos com dependentes a cargo

1 - Os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, podem fixar uma redução da taxa do imposto municipal sobre imóveis que vigorar no ano a que respeita o imposto, a aplicar ao prédio ou parte de prédio

urbano destinado a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar, e que seja efetivamente afeto a tal fim, atendendo ao número de dependentes que, nos termos do Código do IRS, compõem o respetivo agregado familiar, de acordo com a seguinte tabela:

Número de dependentes a cargo	Dedução fixa (em €)
1	20
2	40
3 ou mais	70

2 - A deliberação referida no número anterior deve ser comunicada à Autoridade Tributária e Aduaneira, nos termos e prazo previstos no n.º 14 do artigo 112.º do Código do IMI.
3 - A verificação dos pressupostos para a redução da taxa do IMI é efetuada pela Autoridade Tributária e Aduaneira, de forma automática e com base nos elementos constantes nas matrizes prediais, no registo de contribuintes e nas declarações de rendimentos entregues.
4 - Para efeitos do disposto no presente artigo, a composição do agregado familiar é aquela que se verificar no último dia do ano anterior àquele a que respeita o imposto.
5 - Considera-se o prédio ou parte de prédio urbano afeto à habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar quando nele estiver fixado o respetivo domicílio fiscal.
6 - A Autoridade Tributária e Aduaneira disponibiliza aos municípios, até 15 de setembro, o número de agregados com um, dois e três ou mais dependentes que tenham, na sua área territorial, domicílio fiscal em prédio ou parte de prédio destinado a habitação própria e permanente.

(*) Artigo aditado pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março

O Município de Vila Nova da Barquinha não é alheio às causas sociais e deve manter a prudência necessária na boa gestão de dinheiros públicos.

Com estas medida o Município confirma a sua política amiga das famílias com filhos e da natalidade, que já vinha dos anos anteriores, contribuindo para aumentar o seu rendimento disponível perante a atual conjuntura.

Face ao exposto, deixa-se à consideração da Digníssima Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha, a fixação de redução da taxa municipal de IMI para famílias numerosas, em 2020, de acordo com a tabela prevista no art.º 112-A do Código do Imposto Municipal sobre os Imóveis (CIMI), e a sua submissão a aprovação da Assembleia Municipal, em cumprimento do disposto no n.º 5, do mesmo normativo legal".

DELIBERAÇÃO Nº 207/2019

A CÂMARA "DELIBEROU POR UNANIMIDADE, PROPOR À ASSEMBLEIA MUNICIPAL, NOS TERMOS E PARA OS EFEITOS DO Nº 1, DO ARTIGO 112-A DO DECRETO-LEI Nº 287/2003, DE 12 DE NOVEMBRO NA SUA REDAÇÃO ATUAL, A FIXAÇÃO DE UMA REDUÇÃO DA TAXA MUNICIPAL DE IMI, PARA FAMÍLIAS NUMEROSAS EM 2010, DE ACORDO COM A TABELA PREVISTA NO ARTIGO 112-A, DO CIMI".

"APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3. DO ARTIGO 57º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO."

Ponto Catorze da Agenda de Trabalhos

Documento: Informação nº 10 de 30/08/2019 da Seção de Finanças e Contabilidade

ASSUNTO: Fixação da Participação no IRS de 2019, receita a arrecadar em 2020

A informação sustenta:

Determina a Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro – Regime Financeiro das Autarquias Locais:

"Artigo 26.º - Participação variável no IRS

1 - Os municípios têm direito, em cada ano, a uma participação variável até 5 % no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior, calculada sobre a respetiva coleta líquida das deduções previstas no n.º 1 do artigo 78.º do Código do IRS.

2 - A participação referida no número anterior depende de deliberação sobre a percentagem de IRS pretendida pelo município, a qual é comunicada por via eletrónica pela respetiva câmara municipal à AT, até 31 de dezembro do ano anterior àquele a que respeitam os rendimentos.

3 - Na ausência de deliberação ou de comunicação referida no número anterior, o município tem direito a uma participação de 5 % no IRS.

4 - Caso a percentagem deliberada pelo município seja inferior à taxa máxima definida no n.º 1, o produto da diferença de taxas e a coleta líquida é considerado como dedução à coleta do IRS, a favor do sujeito passivo,

relativo aos rendimentos do ano imediatamente anterior àquele a que respeita a participação variável referida no n.º 1, desde que a respetiva liquidação tenha sido feita com base em declaração apresentada dentro do prazo legal e com os elementos nela constantes.

5 - A inexistência da dedução à coleta a que se refere o número anterior não determina, em caso algum, um acréscimo ao montante da participação variável apurada com base na percentagem deliberada pelo município.

6 - Para efeitos do disposto no presente artigo, considera-se como domicílio fiscal o do sujeito passivo identificado em primeiro lugar na respetiva declaração de rendimentos.

7 - O percentual e o montante da participação variável no IRS constam da nota de liquidação dos sujeitos passivos deste imposto."

Receita do Município - Nos termos do n.º 1 do artigo supra, os Municípios têm direito, em cada ano, a uma participação variável até 5% no IRS dos seus sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior, calculada sobre a respetiva coleta liquida das deduções previstas no n.º 1, do artigo 78.º do Código do IRS.

A participação estabelecida, depende de deliberação do Município quanto à percentagem de IRS pretendida, a qual deve ser comunicada por via eletrónica pela Câmara Municipal à Autoridade Tributária até 31 de dezembro àquele a que respeitam os rendimentos, conforme o n.º 2, do artigo acima.

Em 2019, a verba total a receber de IRS pelo Município de Vila Nova da Barquinha será de 266.760 €

Tendo em consideração o disposto no n.º 3, do artigo 26.º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, o qual estabelece que a ausência de comunicação, mencionada no precedente item 3., equivale à falta de deliberação e, não obstante o entendimento da Direcção-Geral das Autarquias Locais que indica que na ausência de deliberação aplicar-se-á a percentagem máxima (5%), caberá, ao Órgão Executivo a fixação da participação no IRS, relativa aos rendimentos de 2019 a cobrar em 2020, devendo essa proposta ser submetida à apreciação e aprovação da Assembleia Municipal, conforme dispõe a alínea b), do n.º 1, do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro".

DELIBERAÇÃO Nº 208/2019

A CÂMARA "DELIBEROU POR UNANIMIDADE, MANTER A TAXA DE PARTICIPAÇÃO EM IRS PARA 2020, EM 4,5%COM A CONSEQUENTE DEVOLUÇÃO DE 0,5% AOS MUNÍCIPES".

"MAIS FOI DELIBERADO POR UNANIMIDADE, REMETER À ASSEMBLEIA MUNICIPAL, PARA APRECIAÇÃO E APROVAÇÃO, NOS TERMOS DA ALÍNEA B), DO Nº 1 DO ARTIGO 25º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO".

"APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3. DO ARTIGO 57º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO."

Ponto Quinze da Agenda de Trabalhos

Documento: Informação de 03/09/2019 da Divisão Municipal de Serviços Técnicos

ASSUNTO: Operação de Reabilitação Urbana das ARU´S de Moita do Norte, Atalaia e Praia do Ribatejo – Programas Estratégicos de Reabilitação Urbana

Síntese:

Foi presente ao Órgão Executivo para aprovação os Programas de Reabilitação Urbana para as ARU´S de Moita do Norte, Atalaia e Praia do Ribatejo.

Os referidos programas foram submetidos a discussão pública, pelo prazo de 20 dias, sem que tenham sido apresentadas quaisquer reclamações e/ou sugestões.

Os pareceres do IHRU – Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana relativamente aos referidos programas, são favoráveis.

DELIBERAÇÃO Nº 209/2019

A CÂMARA "DELIBEROU POR UNANIMIDADE:

a) APROVAR OS PROGRAMAS ESTRATÉGICOS DE REABILITAÇÃO URBANA PARA AS ARU'S DE MOITA DO NORTE, ATALAIA E PRAIA DO RIBATEJO, NOS TERMOS PROPOSTOS;

b) REMETER OS REFERIDOS PROGRAMAS ESTRATÉGICOS DE REABILITAÇÃO URBANA À ASSEMBLEIA MUNICIPAL PARA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO Nº 1, DO ARTIGO 17º, DO DECRETO-LEI Nº 307/2009, DE 23 DE OUTUBRO".

"APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3, DO ARTIGO 57º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO."

Ponto Dezasseis da Agenda de Trabalhos

Documento: Proposta de Deliberação nº 16/2019 de 04/09/2019 do Senhor Presidente da Câmara Municipal

ASSUNTO: Proposta de celebração de Protocolo de cooperação na qualificação e valorização turística nas Rotas e Percursos do Médio Tejo, na Grande Rota do Tejo e na Grande Rota do Zêzere, entre o Município de Vila Nova da Barquinha e de Constância

Síntese:

A implementação do projeto de "Rotas e Percursos no Médio Tejo", desenvolvido em parceria entre a CIMT e os Municípios, tem como objetivo a criação de Rotas e Percursos do Médio Tejo que permitam a valorização e qualificação do capital associado aos recursos e património natural do Médio Tejo que possuem o mais forte caráter identitário deste território, nomeadamente a Serra de Aire e Candeeiros e os Rios (Tejo e Zêzere), visando a dinamização, promoção e desenvolvimento desse património, enquanto instrumento de diferenciação e competitividade dos territórios, designadamente através da sua qualificação e valorização turística, e assentando na implementação/dinamização de 3 Grandes Rotas – Grande Rota do

Carso; Grande Rota do Tejo e Grande Rota do Zêzere, o Exmo. Senhor Presidente propôs ao Órgão Executivo Municipal, a aprovação da celebração de Protocolo com a Câmara Municipal de Constância, que terá como objeto a cooperação na qualificação e valorização turística nas Rotas e Percursos do Médio Tejo, na Grande Rota do Tejo e na Grande Rota do Zêzere.

A minuta do referido Protocolo de Colaboração, em forma de fotocópia, faz parte integrante da pasta de documentos referente a esta Ata (Doc. 2).

DELIBERAÇÃO Nº 210/2019

A CÂMARA "DELIBEROU POR UNANIMIDADE, APROVAR A CELEBRAÇÃO DE PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE VILA NOVA DA BARQUINHA E O MUNICÍPIO DE CONSTÂNCIA, NOS TERMOS PROPOSTOS".

"MAIS FOI DELIBERADO, POR UNANIMIDADE, APROVAR A MINUTA DO PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO".

"APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3, DO ARTIGO 57º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO."

Ponto Dezassete da Agenda de Trabalhos

Documento: Informação de 06/09/2019 da Divisão Municipal de Serviços Técnicos

ASSUNTO: Revogação do Plano de Pormenor da Zona Industrial de Vila Nova da Barquinha

A informação sustenta:

"De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 127º Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio – RJIGT, "Os programas e planos territoriais podem ser objeto de revogação sempre que

a avaliação da evolução das condições ambientais, económicas, sociais e culturais assim o determine".

O Plano de Pormenor da Zona Industrial de Vila Nova da Barquinha – PPZI, foi aprovado e publicado através do Aviso n.º 8551/2014 de 24 de julho de 2014.

Os instrumentos de gestão territorial, nomeadamente, os Planos de Pormenor, são elaborados quando não há regras urbanísticas definidas para um determinado território. São instrumentos estáticos e de difícil, por burocrática, alteração, não correspondendo à dinâmica de desenvolvimento que cada vez é mais flexível.

Assim, tendo em conta que todo o território afeto ao PPZI se encontra abrangido pelo PDM de Vila Nova da Barquinha, instrumento de ordenamento que contém regras urbanísticas claras e adequadas à gestão urbana do município; que existe um Projeto de Loteamento aprovado que corresponde à área do PPZI, que contém todas as disposições aprovadas pelo PPZI; e considerando ainda, que a gestão do território fica salvaguardada, pelos instrumentos de gestão urbana existentes, propõe-se:

1. Que a Câmara Delibere proceder à revogação do Plano de Pormenor de da Zona Industrial de Vila Nova da Barquinha (n.º 1 do artigo 76º do RJIGT);
2. Que a Câmara Municipal submeta à aprovação da Assembleia Municipal a revogação do PPZI (nº 1 do artigo 90º do RJIGT).

A aprovação da Assembleia Municipal deve ser publicada em Diário da República.

Em anexo, segue o Relatório de Fundamentação da Revogação do PPZI".

O referido Relatório de Fundamentação, em forma de fotocópia, faz parte integrante da pasta de documentos referente a esta Ata (Doc. 3).

DELIBERAÇÃO Nº 211/2019

A CÂMARA "DELIBEROU POR UNANIMIDADE:

a) APROVAR A REVOGAÇÃO DO PLANO DE PORMENOR DA ZONA INDUSTRIAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA, NOS TERMOS DO Nº 1, DO ARTIGO 76º DO REGIME JURÍDICO DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL;

b) REMETER À ASSEMBLEIA MUNICIPAL PARA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO Nº 1, DO ARTIGO 90º, DO RJIGT – REGIME JURÍDICO DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL".

"APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3, DO ARTIGO 57º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO."

Ponto Dezoito da Agenda de Trabalhos

Documento: Proposta de Deliberação nº 37 de 09/09/2019 da Vereadora Senhora Marina Honório

ASSUNTO: Protocolo de Parceria e Cooperação entre o Município de Vila Nova da Barquinha e Associação Cultural "Cantar Nosso"

Síntese:

A Associação Cultural "Cantar Nosso" tem vindo a desenvolver várias atividades de interesse municipal, entre as quais se incluem as de natureza cultural.

Assim e com vista à realização de uma ação cultural conjunta, entre o Município e a referida Associação, o Exmo. Senhor Presidente propôs ao Órgão Executivo Municipal a celebração de um Protocolo de Parceria e Cooperação, com vista à realização de um Concerto de Gala "De Viena à Brodway" com o Coro Polifónico da Golegã, dirigido pelo Maestro José Dias, solistas do Cantar Nosso, com encenação de Miguel Galhofo e com a participação do Pianista Francisco Sasseti.

A minuta do referido Protocolo de Parceria e Cooperação, em forma de fotocópia, faz parte integrante da pasta de documentos referente a esta Ata (Doc. 4).

DELIBERAÇÃO Nº 212/2019

A CÂMARA "DELIBEROU POR UNANIMIDADE, APROVAR A CELEBRAÇÃO DE PROTOCOLO DE PARCERIA E COOPERAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE VILA NOVA DA BARQUINHA E A ASSOCIAÇÃO CULTURAL "CANTAR NOSSO", NOS TERMOS PROPOSTOS".

"MAIS FOI DELIBERADO, POR UNANIMIDADE, APROVAR A MINUTA DO PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO".

"APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3, DO ARTIGO 57º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO."

Ponto Dezanove da Agenda de Trabalhos

Documento: Proposta de Deliberação nº 38 de 09/09/2019 da Vereadora Senhora Marina Honório

ASSUNTO: Associação Cultural Paio de Pelle – Proposta de atribuição de subsídio de apoio a dinamização de atividades

Síntese:

A Associação Cultural Paio de Pelle vem desenvolvendo várias atividades culturais, designadamente, através da dinamização de artes cénicas, tertúlias dirigidas à comunidade local, promovendo a história e a preservação de memórias.

Assim, e tendo em consideração a importância do projeto a vereadora Senhora marina Honório propôs ao Órgão Executivo, a atribuição de um subsídio à referida associação, nop valor de 300,00 € (trezentos euros), que será pago nos meses de outubro, novembro e

dezembro de 2019, por forma a apoiar a realização das atividades inscritas em Plano de Atividades, nomeadamente a dinamização de artes cénicas, promoção de tertúlias e participação nas comemorações dos 500 anos do foral Manuelino de Paio de Pelle.

DELIBERAÇÃO Nº 213/2019

A CÂMARA "DELIBEROU POR UNANIMIDADE, APROVAR A ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO NO VALOR DE 300,00€ À ASSOCIAÇÃO PAIO DE PELLE, QUE SERÁ PAGO NOS MESES DE OUTUBRO, NOVEMBRO E DEZEMBRO DE 2019, NOS TERMOS DA PRESENTE PROPOSTA".

"APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3, DO ARTIGO 57º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO."

Ponto Vinte da Agenda de Trabalhos

Documento: Secção de Finanças e Contabilidade

ASSUNTO: Alteração nº 6 ao Plano Plurianual de Investimentos – PPI e Alteração n.º 7 ao Orçamento da Despesa

Síntese:

Foi presente ao Órgão Executivo para aprovação a alteração nº 6 ao Plano Plurianual de Investimento / PPI e a alteração nº 7 ao Orçamento da Despesa.

As referidas alterações, em forma de fotocópia, fazem parte integrante da pasta de documentos referentes a esta ata (Doc. 5).

DELIBERAÇÃO Nº 214/2019

A CÂMARA "DELIBEROU POR MAIORIA, COM A ABSTENÇÃO DA VEREADORA SENHORA CLÁUDIA FERREIRA, APROVAR A ALTERAÇÃO Nº 6 AO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTO/PPI E A ALTERAÇÃO Nº 7 AO ORÇAMENTO DA DESPESA."

"APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3. DO ARTIGO 57º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO."

Ponto Vinte e Um da Agenda de Trabalhos

Documento: Proposta de Deliberação de 09/09/2019 do Senhor Presidente da Câmara Municipal

ASSUNTO: Regulamento para Cargos de Direção Intermédia de 3º Grau no Município de Vila Nova da Barquinha

A Proposta de Deliberação sustenta:

"Considerando que:

As alterações introduzidas pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, à Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, que aprova o Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Central, Regional e Local do Estado, trouxeram uma nova figura jurídico-organizacional, denominada de cargos de direção intermédia de 3.º grau ou inferior.

A Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, que veio a proceder à adaptação, à Administração Local, da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, reiterou a possibilidade de as estruturas orgânicas municipais preverem a existência desses cargos, competindo à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, a competência para aprovar o regulamento da nomeação e exercício desses cargos.

Nos termos do n.º 3 do artigo 4.º, da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto:

"[...] cabe à assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal, a definição das competências, da área, dos requisitos do recrutamento, entre os quais a exigência de licenciatura adequada, e do período de experiência profissional, bem como da respetiva remuneração, a qual deve ser fixada entre a 3.ª e 6.ª posições remuneratórias, inclusive, da carreira geral de técnico superior."

Tendo em conta ainda que o modelo da estrutura orgânica dos Serviços Municipais do Município Vila Nova da Barquinha virá a contemplar a existência desta tipologia de cargos, torna-se necessário aprovar Regulamento de Cargos de Direção Intermédia de 3.ª Grau que assegurará o cumprimento do disposto na norma legal transcrita.

Assim, remeto, em anexo, proposta de Regulamento para Cargos de Direção Intermédia de 3.º Grau no Município de Vila Nova da Barquinha".

DELIBERAÇÃO Nº 215/2019

A CÂMARA "DELIBEROU POR UNANIMIDADE, APROVAR A PROPOSTA DE REGULAMENTO PARA CARGOS DE DIREÇÃO INTERMÉDIA DE 3º GRAU, NOS TERMOS DA PRESENTE PROPOSTA, BEM COMO REMETER Á ASSEMBLEIA MUNICIPAL, PARA APRECIAÇÃO E APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO Nº 3, DO ARTIGO 4º DA LEI Nº 49/2012, DE 29 DE AGOSTO."

"APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3. DO ARTIGO 57º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO."

Ponto Vinte e Dois da Agenda de Trabalhos

Documento: Proposta de Deliberação nº 18/2019 de 06/09/2019 do Senhor Presidente da Câmara Municipal

ASSUNTO: Alteração à Estrutura Orgânica Flexível dos Serviços Municipais da Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha

A Proposta de Deliberação sustenta:

"A presente reorganização dos Serviços Municipais reflete a visão e as políticas de gestão e organização do executivo, tendo em vista garantir a concretização de princípios fundamentais como o da prossecução do interesse público, do dever da decisão célere e da colaboração da administração com os particulares, isto é, do município para com os seus munícipes e da melhoria quantitativa e qualitativa do serviço prestado.

A organização dos Serviços do Município de Vila Nova da Barquinha tem ainda subjacente o disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e as regras contidas no Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, que estabelece o novo enquadramento jurídico da organização dos serviços das Autarquias Locais.

Dentro deste enquadramento legal, o Município de Vila Nova da Barquinha estabelece, para a prossecução das competências e atribuições que lhe estão legalmente cometidas, a seguinte estrutura orgânica, que depende da aprovação da Assembleia Municipal, nos termos do disposto no artigo 6.º, do Decreto -Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, e da alínea m), do artigo 25.º, do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tendo em conta as novas competências de transferências para as autarquias locais bem como a participação na Tejo Ambiente – Empresa Intermunicipal de Ambiente do Médio Tejo EIM., SA., que entrará em funcionamento em 1 de janeiro de 2020.

A organização dos serviços obedece à Estrutura Hierarquizada, sendo constituída por unidades orgânicas nucleares, por unidades orgânicas flexíveis e por subunidades orgânicas/núcleos, prevendo -se ainda Equipas de Projeto e Gabinetes de apoio direto ao Presidente da Câmara.

Estrutura Flexível — A estrutura flexível é composta por unidades orgânicas flexíveis dirigidas por dirigentes intermédios de 2.º grau (chefe de divisão municipal) ou por dirigentes de 3.º grau, (chefe de unidade), constituindo uma componente variável da organização dos serviços municipais, que visa assegurar a sua permanente adequação às necessidades de funcionamento e de otimização dos recursos, cujas competências, de âmbito operativo e instrumental, integradas numa mesma área funcional, se traduzem

fundamentalmente em unidades técnicas de organização e execução definidas pela Câmara Municipal.

Subunidades Orgânicas — No âmbito das unidades orgânicas, quando se trate predominantemente de funções de natureza executiva de aplicação de métodos e processos, com base em diretivas bem definidas e instruções gerais, nas áreas comuns e instrumentais e nos vários domínios de atuação dos órgãos e serviços, podem ser criadas por despacho do Presidente da Câmara Municipal subunidades orgânicas/núcleos, dentro dos limites estabelecidos pela Assembleia Municipal.

Gabinetes — Os Gabinetes são estruturas de apoio direto ao Presidente da Câmara, que, por determinação legal e/ou funcional, dele devam depender hierarquicamente e de forma direta.

Equipas de Projeto — A constituição de Equipas de Projeto depende de deliberação da Câmara Municipal, a quem compete estabelecer, obrigatoriamente, a designação do projeto, os termos e a duração do mandato, com a definição clara dos objetivos a alcançar, a designação do coordenador e ainda o número de elementos que deve integrar a equipa de projeto e as suas funções.

O Município de Vila Nova da Barquinha adota o modelo de estrutura hierarquizada, tendo em conta a simplicidade de níveis hierárquicos, a flexibilidade e a boa articulação/colaboração entre todos os serviços, organizada da seguinte forma: Unidades Orgânicas Flexíveis dirigidas por dirigentes intermédios de 2.º grau (Divisões Municipais) 2 (dois); Unidades Orgânicas flexíveis dirigidas por dirigentes intermédios de 3.º grau (Unidades) 5 (cinco); Subunidades Orgânicas/núcleos, Gabinetes 4 (quatro), Equipas de projeto 2 (Duas).

O número máximo de unidades orgânicas flexíveis dirigidas por dirigentes intermédios de 2.º grau, ou Divisões, do Município de Vila Nova da Barquinha é fixado em dois, cabendo a sua organização e denominação à Câmara Municipal, por proposta do Presidente. O número máximo de unidades orgânicas flexíveis dirigidas por dirigentes intermédios de 3.º grau do Município de Vila Nova da Barquinha é fixado em cinco, cabendo a sua organização e

denominação à Câmara Municipal, por proposta do Presidente, e competindo também à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, a definição das competências, da área, dos requisitos de recrutamento, entre os quais a exigência de licenciatura adequada, e do período de experiência profissional, bem como da remuneração dos respetivos dirigentes.

Os Gabinetes, estruturas de apoio direto ao Presidente da Câmara Municipal que, por determinação legal e/ou funcional, dele devam depender hierarquicamente e de forma direta.

O número de Gabinetes é fixado em quatro, nos quais se inclui o Gabinete de Apoio à Presidência.

O número máximo de Equipas de Projeto é fixado em dois, cabendo a sua criação, a designação do projeto, os termos e a duração do mandato, a definição dos objetivos a alcançar, o coordenador do projeto, o número de elementos que deve integrar a equipa e as respetivas funções à Câmara Municipal.

Assim, propõe-se a aprovação da estrutura orgânica flexível dos Serviços municipais de Vila Nova da Barquinha e a revogação do regulamento da estrutura flexível da Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 27, de 7 de fevereiro de 2013".

DELIBERAÇÃO Nº 216/2019

A CÂMARA "DELIBEROU POR UNANIMIDADE, APROVAR A ALTERAÇÃO À ESTRUTURA ORGÂNICA FLEXÍVEL DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA, NOS TERMOS PROPOSTOS, E REVOGAR O REGULAMENTO PUBLICADO NO DIÁRIO DA REPÚBLICA, Nº 27, II SÉRIE DE 7 DE FEVEREIRO DE 2013".

"MAIS FOI DELIBERADO, POR UNANIMIDADE, REMETER À ASSEMBLEIA MUNICIPAL NOS TERMOS DA ALÍNEA M), DO Nº 1, DO ARTIGO 25º DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO".

"APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3, DO ARTIGO 57º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO."

Ponto Vinte e Três da Agenda de Trabalhos

Documento: Proposta de Deliberação nº 39 de 09/09/2019 da Vereadora Senhora Marina Honório

ASSUNTO: Ação Social Escolar para o Ano letivo 2019-2020 – Pré-escolar e 1º Ciclo do Ensino Básico

A Proposta de Deliberação sustenta:

"Considerando:

Que o Município de Vila Nova da Barquinha, assente nos princípios da gratuitidade da escolaridade obrigatória e da universalidade da educação e ensino e, sobretudo, nas dificuldades manifestadas pelas famílias, tem seguido, em matéria de ação social escolar, uma política social e educativa promotora do sucesso educativo e da igualdade de acesso à educação e ao ensino, fomentando a inclusão e a integração de todas as crianças no processo educativo, independentemente da condição socioeconómica das famílias.

Neste contexto, o município tem vindo a reforçar os apoios legalmente definidos pelo Ministério da Educação no âmbito da Ação Social Escolar, através da adoção e implementação de medidas complementares de apoio à família, que se traduzem:

- Apoio à família nas interrupções letivas (Pré-Escolar), destinado às famílias que necessitam de um espaço para os seus educandos permanecerem durante o seu horário de trabalho;

- Em articulação com as associações de pais e encarregados de educação do 1º Ciclo do Ensino Básico, apoio à família nas interrupções letivas (1º CEB), destinado às famílias que necessitam de um espaço para os seus educandos permanecerem durante o seu horário de trabalho.

E, considerando o conjunto de normativos legais que regulam a definição de procedimentos e a atribuição de apoios no âmbito da Ação Social Escolar, designadamente:

O Decreto-Lei nº55/2009 de 2 de março – Estabelece o regime jurídico aplicável à atribuição e ao funcionamento dos apoios no âmbito da ação social escolar, definindo no Capítulo IV as diferentes modalidades de ação social escolar, bem como o enquadramento legal da sua aplicação;

A Portaria Nº644-A/2015 de 24 de agosto que se aplica aos estabelecimentos públicos de educação pré-escolar e do 1º ciclo do ensino básico e define as regras a observar no seu funcionamento, bem como na oferta das atividades de animação e apoio à família (AAAF) e da componente de apoio à família (CAF);

O Despacho Nº 7255/2018, de 31 de julho – Altera o Despacho nº8452-A/2015, de 31 de julho, e regula as condições de aplicação das medidas de ação social escolar, da responsabilidade do Ministério da Educação e dos municípios, alterado pelo Despacho nº5296/2017, de 16 de junho, retificado pela Declaração de Retificação nº451/2017, de 11 de julho;

A Lei Nº114/2017 de 29 de dezembro, (Lei do Orçamento de Estado para 2018) que determina: no nº1 do artigo 170º o regime de gratuitidade dos manuais escolares previsto no artigo 127.º da Lei n.º 7 -A/2016, de 30 de março, e no artigo 156º da lei nº42/2016, de 28 de dezembro, com o alargamento da distribuição gratuita dos manuais escolares, no início do ano letivo de 2018/2019, a todos os alunos do 2.º ciclo do ensino básico da rede pública. Através do Orçamento de Estado para 2019, conclui-se a progressividade do regime de gratuitidade dos manuais escolares, alargando-o a toda a escolaridade obrigatória e gratuita, passando, deste modo, a incluir todo o ensino básico e secundário da rede pública, conforme previsto no artigo 194.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro.

A Lei-quadro da Educação Pré-Escolar (Lei Nº5/97, de 10 de fevereiro), no ponto 1 do artigo 12º, prevê que cada Jardim-de-Infância propicie, para além das atividades pedagógicas, atividades socioeducativas de animação e de apoio à família (AAAF),

assegurando um horário flexível, compatível com as necessidades dos pais e encarregados de educação;

O Despacho Conjunto nº300/97 de 9 de setembro, conjugado com o Decreto-Lei nº 87/2008 de 28 de maio, que define as normas que regulam a comparticipação dos pais e encarregados de educação no custo das componentes não educativas dos estabelecimentos de educação pré-escolar;

A Lei 75/2013, de 12 de setembro - Estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico, definindo, no âmbito da alínea d), do nº2, do artigo 23º e das alíneas gg) e hh), do nº1, do artigo 33º, na redação da Lei nº69/2015, de 16 de julho, que constituem competências dos municípios, no domínio da educação, assegurar, organizar e gerir os transportes escolares, bem como deliberar no domínio da ação social escolar, designadamente no que respeita a alimentação, alojamento e atribuição de auxílios económicos a estudantes;

O Decreto-Lei nº21/2019, de 30 de janeiro – Concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da educação.

O transporte escolar é uma modalidade integrada nos apoios da ação social escolar (nº1, artigo 12º, do Decreto-Lei nº55/2009, de 2 de março). Este apoio destina-se a alunos que não tenham possibilidade de efetuar as suas deslocações através de outro meio de transporte (nº1, artigo 25º, do Decreto-Lei nº55/2009, de 2 de março). Nestas situações, o município é a estrutura responsável por facultar alternativas adequadas para o transporte de crianças e jovens, garantindo a sua organização e funcionamento (nº5, artigo 25º);

De acordo com o Decreto-Lei nº21/2019, de 30 de janeiro, o planeamento da oferta do serviço de transporte entre as escolas e o local da residência das crianças e jovens é feito por meio do Plano de Transporte Escolar (artigo 17º). A nível municipal, a elaboração do Plano de Transporte Escolar é da competência das câmaras (nº1 do artigo 21º);

O Plano de Transporte Escolar é submetido à apreciação do Conselho Municipal de Educação e à aprovação da Câmara Municipal, nos termos do nº1 do artigo 21º do Decreto-Lei nº21/2019, de 30 de janeiro;

- Anexa-se o Plano de Transporte Escolar de Vila Nova da Barquinha, com parecer favorável do Conselho Municipal de Educação, em reunião realizada no dia 6 de setembro de 2019, para aprovação;

- Anexam-se as Normas de Funcionamento das Atividades de Animação e de Apoio à Família para a Educação Pré-Escolar e são aprovados os valores unitários e os procedimentos base a seguir, no cumprimento das deliberações agora tomadas.

1º Ciclo do Ensino Básico (1ºCEB)

No ano letivo 2019/20 estão inscritos na Escola Ciência Viva 220 alunos e na EB1º da Praia do Ribatejo, 19 alunos, conforme quadro infra:

Quadro 1

Escola	Total alunos matriculados	Escalões			Alunos de Educação Inclusiva
		A	B	G	
Escola Ciência Viva	220	31	23	166	6
EB1 Praia Ribatejo	19	9	0	10	3
Total	239	40	23	176	9

O apoio do Município far-se-á nas seguintes áreas:

1. Material escolar;
2. Apoio ao almoço no 1º ciclo, que inclui o custo da refeição e o respetivo acompanhamento por auxiliar;

3. Apoio ao prolongamento da manhã das 07h45 às 9h00.

1. Material escolar:

Escalão A

a) Um subsídio anual no valor de 16,00€

Escalão B

b) Um subsídio anual no valor de 8,00€

2. Apoio ao almoço no 1º ciclo, que inclui o custo da refeição e respetivo acompanhamento por auxiliar.

Prevê-se que este serviço seja utilizado por 19 crianças da EB1 da Praia do Ribatejo e 136 crianças da Escola Ciência Viva. Este serviço é prestado pelas respetivas Associações de Pais em parceria com a Câmara Municipal.

O custo da refeição suportado pelos Encarregados de Educação, previamente definido pelo Ministério da Educação no Despacho Nº8452-A/2015, na redação que lhe foi dada pelo Despacho nº5296/2017 de 16 de junho, é o seguinte:

Quadro 2

Estabelecimentos de Ensino	Não subsidiados		Subsidiados			
			Escalão A		Escalão B	
	Enc. Educação	Câmara Municipal	Enc. Educação	Câmara Municipal	Enc. Educação	Câmara Municipal
Agrupamento de Escolas VN Barquinha	1,46 €	0,22 €	0.00€	1,68 €	0,73 €	0,95 €

O acompanhamento das crianças do 1º ciclo durante a hora de almoço é prestado pelas Associações de Pais em parceria com a Câmara Municipal que suportará as despesas referentes a este serviço num montante de:

a) 10€/mês/aluno Subsidiado Escalão A

b) 5€/mês/aluno Subsidiado Escalão B

A Câmara Municipal transfere mensalmente para as Associações de Pais a quantia referente ao pagamento das auxiliares para acompanhamento à refeição (Quadro 5).

3. Apoio ao prolongamento da manhã das 07h45 às 09h00

Este serviço será da responsabilidade do Agrupamento, Associações de Pais e Câmara Municipal.

Ensino Pré-escolar

No ano letivo 2019/20 estão matriculados nos estabelecimentos de Educação Pré-Escolar um total de 138 alunos, conforme quadro infra:

Quadro 3

Estabelecimento de ensino					
JI Atalaia					
Nº alunos matriculados	Escalão Refeição			Inscritos em Prolongamento de Horário	Processos em análise
	A	B	G		
28	6	1	21	10	0
Estabelecimento de ensino					
JI Moita do Norte					
Nº alunos	Escalão Refeição			Inscritos em Prolongamento de Horário	Processos em análise
	A	B	G		
43	3	3	37	24	0
Estabelecimento de ensino					
JI Vila Nova da Barquinha					
Nº alunos	Escalão Refeição			Inscritos em Prolongamento de Horário	Processos em análise
	A	B	G		
50	0	2	48	22	0
Estabelecimento de ensino					
JI de Tancos					
Nº alunos	Escalão Refeição			Inscritos em Prolongamento de Horário	Processos em análise
	A	B	G		
7	0	1	6	0	0
Estabelecimento de ensino					
JI de Praia do Ribatejo					
Nº alunos	Escalão Refeição			Inscritos em Prolongamento de Horário	Processos em análise
	A	B	G		
10	4	1	5	0	0

Nota – Ainda estão a ser avaliados processos, pelo que, estes números podem ser alterados.

PROPOSTA

Face ao exposto propõe-se:

1. **MATERIAL ESCOLAR**: que o subsídio de ação social escolar ANUAL seja atribuído ao Agrupamento de Escolas de VN Barquinha, que fornece o material necessário, um total de 840,00€, conforme quadro infra:

Quadro 4

Agrupamento de Escolas VN Barquinha	Escalão A (16,00€)	Total	Escalão B (8,00€)	Total	Total Geral
Escola Ciência Viva	32	512,00€	23	184,00€	696,00€
EB1 Praia do Ribatejo	9	144,00€	0	00,00€	144,00€
Total	41	656,00€	23	184,00€	840,00€

Obs. Estes valores totais resultam dos apoios às crianças do 1º Ciclo do Ensino Básico de acordo com o Despacho Nº8452-A/2015 de 31 de julho, na redação que lhe foi dada pelo Despacho Nº5296/2017 de 16 de junho.

Nota – Ainda estão a ser avaliados processos, pelo que, este valor pode ser alterado.

1. Apoio ao almoço no 1º ciclo, que inclui o custo da refeição e respetivo acompanhamento por auxiliar: Que seja atribuído MENSALMENTE às Associações de Pais e Encarregados de Educação da Escola Ciência Viva e da EB1 de Praia do Ribatejo, os valores correspondentes ao apoio para o Escalão A (10,00€/aluno) e ao Escalão B (5,00€/aluno), sendo que os valores inscritos no quadro infra refletem uma previsão dos montantes a

transferir para acompanhamento das refeições e prolongamentos no âmbito da CAF (Componente de Apoio à Família para o 1º Ciclo do Ensino Básico):

Quadro 5

Associação de Pais	Escalão A (10,00€)	Total	Escalão B (5,00€)	Total	Total Geral
Escola Ciência Viva	30	300,00€	23	115,00€	415,00€
EB1 Praia do Ribatejo	9	90,00€	0	00,00€	90,00€
Total	39	390,00€	23	115,00€	505,00€

Nota – Ainda estão a ser avaliados processos, pelo que, este valor pode ser alterado.

2. Apoio ao prolongamento da manhã das 07h45 às 09h00

Este serviço será da responsabilidade do Agrupamento, Associações de Pais e Câmara Municipal.

Situações excecionais

Face à situação económica poderão, ocasionalmente, ser apresentados relatórios sociais de agregados familiares cuja situação económico-financeira se altere (ex.: situações de desemprego, etc.) que serão relevadas caso a caso com ato administrativo fundamentado.

Considerações finais

Pelas razões, oportunamente apresentadas será elaborado relatório com os valores totais certos.

Porque estamos perante/números previsionais, uma vez que existem processos em fase de análise, será enviada mensalmente uma relação concreta à contabilidade".

DELIBERAÇÃO Nº 217/2019

A CÂMARA "DELIBEROU POR UNANIMIDADE, APROVAR OS VALORES PROPOSTOS PARA A AÇÃO SOCIAL ESCOLAR PARA O ANO LETIVO 2019/2020, NOS TERMOS DA PRESENTE PROPOSTA".

"APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3, DO ARTIGO 57º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO."

Ponto Vinte e Quatro da Agenda de Trabalhos

Documento: Oficio de 09/09/2019 da A. R Montalvo & Associados-Sociedade de Advogados, R.L

ASSUNTO: Procedimento concursal comum para a constituição de relações jurídica de emprego público em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado / Âmbito do recrutamento

Síntese:

Foi presente ao Órgão Executivo para apreciação e deliberação o Parecer de 9 de setembro de 2019, emitido pela A. R Montalvo & Associados-Sociedade de Advogados, R.L., relativo ao Procedimento Concursal comum para constituição de relações jurídicas de emprego público em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado - Aviso nº 3221/2018, publicado na II Série do Diário da República nº 49, de 9 de março de 2018.

DELIBERAÇÃO Nº 218/2019

A CÂMARA "DELIBEROU POR UNANIMIDADE, ANULAR A REFERENCIA B DO PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM, ABERTO PELO AVISO Nº 3221/2018, PUBLICADO NA II SÉRIE DO DIÁRIO DA REPÚBLICA Nº

49, DE 9 DE MARÇO DE 2018, BEM COMO O DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DA LISTA DE ORDENAÇÃO FINAL".

"APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3, DO ARTIGO 57º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO."

Ponto Vinte e Cinco da Agenda de Trabalhos

Documento: Email de 09/09/2019 de António Dias

ASSUNTO: Pedido de isenção do pagamento de taxa de ruído

Síntese:

Por email de 9 de setembro de 2019, veio um grupo de amigos do músico Vic James, solicitar, solicitar ao município a isenção do pagamento da taxa devida pela emissão de licença de ruído, no valor de 8,90€ (oito euros e noventa cêntimos), para realização no dia 13 de setembro de 2019 do evento "Last cal", a ter lugar na Praça da República / Vila Nova da Barquinha, com o objetivo de angariar fundos para ajudar o referido músico, que se sofreu um AVC.

DELIBERAÇÃO Nº 291/2019

A CÂMARA "DELIBEROU POR UNANIMIDADE, ISENTAR O EVENTO "LAST CAL", DO PAGAMENTO DA TAXA DEVIDA PELA EMISSÃO DE LICENÇA DE RUÍDO NO VALOR DE 8,90€, PARA REALIZAÇÃO DO REFERIDO EVENTO NO PRÓXIMO DIA 13 DE SETEMBRO DE 2019, NA PRAÇA DA REPÚBLICA / / VILA NOVA DA BARQUINHA, DE ACORDO COM A PRESENTE INFORMAÇÃO".

"APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3. DO ARTIGO 57º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO."

Ponto Vinte e Seis da Agenda de Trabalhos

Documento: Informação de 09/09/2019 da Divisão Municipal de Urbanismo

ASSUNTO: Projeto de alterações ao Loteamento Municipal da Urbanização da Escola

Síntese:

Foi presente a Órgão Executivo para apreciação e aprovação uma nova proposta de alterações ao Loteamento Municipal da Urbanização da Escola, uma vez que surgiram dificuldades em efetivar o registo dos lotes do mesmo, na Conservatória do Registo Predial, por divergências no valor da área de implantação do loteamento e dos prédios envolvidos.

Foi verificada ainda que, a divergência corresponde à área de cedência do Centro Escolar, que foi inferior à considerada no projeto.

Nestes termos, e tendo em conta que a presente alteração se enquadra no disposto no nº 2, do artigo 27º do RJUE – Regime Jurídico de Urbanização e Edificação, e considerando que apenas se trata de uma correção ao loteamento, foi proposto pela Divisão Municipal de Serviços Técnicos a sua aprovação.

DELIBERAÇÃO Nº 292/2019

A CÂMARA "DELIBEROU POR UNANIMIDADE, APROVAR A PROPOSTA DE ALTERAÇÕES AO LOTEAMENTO MUNICIPAL DA URBANIZAÇÃO DA ESCOLA, NOS TERMOS DA PRESENTE INFORMAÇÃO".

"APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3. DO ARTIGO 57º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO."

Ponto Vinte e Sete da Agenda de Trabalhos

Documento: Processo nº 30/16, da Divisão Municipal de Serviços Técnicos, em nome de Francisco Manuel de Almeida Sá

ASSUNTO: Informação / Autorização para construção de pombal

Síntese:

Por requerimento de 12 de agosto de 2019, requereu o Sr. Francisco Manuel D'Almeida e Sá, residente na Rua Castelo de Almourol, nº 28/30, Tancos / Vila Nova da Barquinha, que se digne a Câmara Municipal conceder, a título excecional um prazo de 30 dias para regularizar a situação relativa ao pombal, do qual é proprietário, alegando que, por motivos financeiro, só agora poderá proceder á deslocação do mesmo para fora da zona baixa de Tancos.

A informação técnica sustenta:

O requerente tem um pombal de pombos-correio, na zona baixa de Tancos e foi notificado para o retirar, por causar prejuízo aos moradores contíguos e o pombal se encontrar em condições deficientes.

Em 2016, o requerente fez um pedido para ocupar um terreno municipal em Tancos, assinalado na imagem infra, para instalar um pombal em madeira, o qual não foi objeto de informação.

Local

Em atendimento público, de 9/09/019, o requerente informou que, devido às datas das competições dos pombos, já começou a fazer o pombal, o que foi confirmado pela fiscalização.

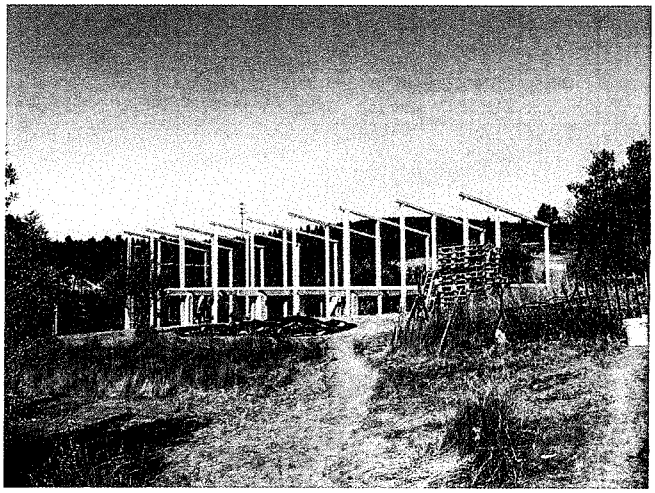

Pombal em construção

O pombal está a ser construído em madeira, mas assente em estacas de betão.

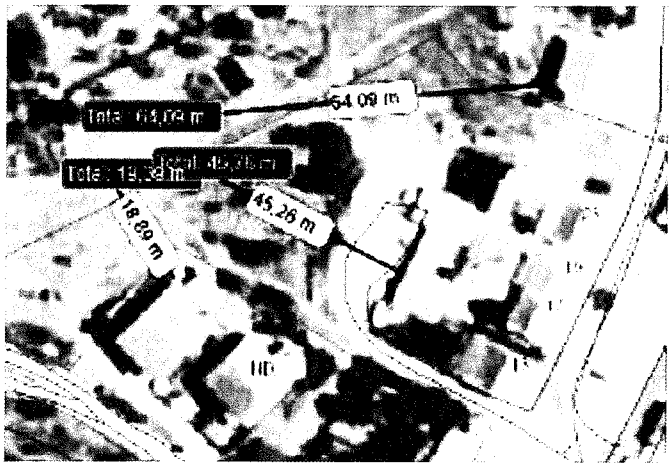

Afastamento às edificações

O pombal está mais afastado da povoação, sendo a distância mínima à edificação mais próxima, de cerca de 18m, no entanto, tratando-se de terreno camarário, põe-se à consideração da câmara a sua manutenção temporária no local".

DELIBERAÇÃO Nº 293/2019

A CÂMARA "DELIBEROU POR UNANIMIDADE, NÃO AUTORIZAR A MANUTENÇÃO DO POMBAL NO TERRENO CAMARÁRIO, SITO EM TANCOS E MELHOR IDENTIFICADO NA PRESENTE INFORMAÇÃO".

"APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3. DO ARTIGO 57º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO."

Ponto Vinte e Oito da Agenda de Trabalhos

Documento: Processo nº 06/2005, da Divisão Municipal de Serviços Técnicos, em nome de Encosta da Capela, Lda.

ASSUNTO: Informação

Síntese:

Por requerimento de 10 de setembro de 2019, requereu a Encosta da Capela, Lda., com sede na Rua Patriarca D. José, nº 80, Atalaia / Vila Nova da Barquinha, na qualidade de proprietária do Loteamento da Encosta da capela, sito em Atalaia / Vila Nova da Barquinha, que se digne a Câmara Municipal autorizar a substituição dos lotes hipotecados para garantia das infraestruturas da urbanização, lotes nºs. 20, 48, 49, 50 e 51, pelos lotes nºs. 43, 44 e 45,

A informação técnica sustenta:

"Trata-se de pedido de alteração dos lotes hipotecados à câmara para garantia das infraestruturas da urbanização.

A urbanização foi objeto de receção provisória em 12/07/016, faltando a colocação do equipamento do parque infantil.

De acordo com o n.º 5 do art.º 54º do RJUE, deve manter-se 10% do valor das obras de urbanização até à receção definitiva das mesmas, que corresponde a 183.269,21€ (IVA incluído).

Para a referida garantia foram hipotecados a favor da câmara os lotes 8, 47,48,49 e 50, cujo valor patrimonial é de 198.186,06€.

Em 23/01/019 foi aprovada pela câmara a substituição dos lotes 8 e 47 pelos lotes 20 e 51, cujo valor patrimonial era igual.

Ficaram hipotecados os lotes 20,48,49, 50 e 51.

O requerente pretende agora substituir estes lotes pelos lotes 43, 44 e 45, cujo valor patrimonial é de 209.810,0€, superior ao anterior.

Face ao referido, não se vê inconveniente no distrate dos lotes 20,48,49,50 e 51, ficando hipotecados a favor da câmara os lotes 43,44 e 45.

Deverá o requerente apresentar prova da hipoteca no prazo de 15 dias".

DELIBERAÇÃO Nº 294/2019

A CÂMARA "DELIBEROU POR UNANIMIDADE, AUTORIZAR O DISTRATE DA HIPOTECA SOB OS LOTES N.ºS. 20, 48, 49, 50 E 51, E A CORRESPONDENTE SUBSTITUIÇÃO PELOS LOTES NºS. 43, 44 E 45 DO LOTEAMENTO DA ENCOSTA DA CAPELA, DEVENDO O REQUERENTE APRESENTAR PROVA DA HIPOTECA NO PRAZO DE 15 DIAS".

"APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3. DO ARTIGO 57º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO."

Ata da Reunião Ordinária de 11/09/2019

(1)_____ PAGAMENTOS RATIFICADOS

A Câmara deliberou ratificar as decisões do Ex.mo Sr. Presidente pelas quais autorizou os pagamentos registados no livro respetivo, sob os números _____

cujas importâncias, credores e fornecimento ou causa foram indicados, que totalizam a importância de_____

(1)_____ PAGAMENTOS AUTORIZADOS

A Câmara deliberou, ainda, autorizar a efetivação dos pagamentos das despesas registadas no livro próprio sob os números 2993/2019 a 3190/2019, inclusive. _____

e também relacionados na nota anexa, no total de **154.056,03€** (Cento e Cinquenta e Quatro Mil e Cinquenta e Seis Euros e três cêntimos). _____

(1)_____ ENCERRAMENTO (a)_____

Não havendo outros assuntos a tratar nesta reunião, o Ex.mo Sr. Presidente declarou encerrada a ordem de trabalhos, eram dezasseis horas e trinta e cinco minutos, pelo que de tudo, para constar se lavrou a presente ata, que vai assinada por aquele Ex.mo. Sr. Presidente e Secretário. _____

(1) -Numeração seguida dos títulos.

(a) - Se houver período de intervenção do público referir o facto e fazer a súmula do que se passar na folha complementar sob o título respetivo.

AGENDA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DO DIA 2019/09/11 (ANEXO I)

1. *Leitura e Aprovação da Ata da Reunião Anterior.*
2. *Balancete.*
3. *Delegação de Competências* – **Operações Urbanísticas.**
4. *Informação nº 2164 de 04/09/2019 do Gabinete Técnico Florestal* – **Abertura da fase de consulta pública – Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI) 2019/2028 de Vila Nova da Barquinha / Ratificação.**
5. *Proposta de Deliberação nº 15/2019 de 04/09/2019 do Senhor Presidente da Câmara Municipal* – **Protocolo de colaboração entre a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo e o Município de Vila Nova da Barquinha.**
6. *Proposta de Deliberação de 04/09/2019 do Senhor Presidente da Câmara Municipal* – **Resolução de requerer a Declaração de Utilidade Pública para Constituição de Servidões Administrativas necessárias à execução do Projeto "Rotas e Percursos do Médio Tejo".**
7. *Email de 30/08/2019 da Associação Casa do Benfica do Entroncamento* – **Isenção de Taxas – Remember Quinta das Três Ribeiras - Associação Casa do Benfica no Entroncamento.**
8. *Informação de 03/09/2019 da Divisão Municipal de Serviços Técnicos* – **Majoração das Taxas do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) a aplicar a prédios degradados (Art.º n.º 112º n.º 8 do Código do IMI) e devolutos e em ruínas (Art.º n.º 112º n.º 3 do Código do IMI).**

9. *Informação nº 8 de 30/08/2019 da Seção de Finanças e Contabilidade* – **Fixação das taxas do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) – Art. 112.º, n.º 5, do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI).**

10. *Informação 05/09/2019 da Divisão Municipal de Serviços Técnicos* – **Atualização do valor das taxas para 2020.**

11. *Informação nº 12 de 30/08/2019 da Seção de Finanças e Contabilidade* – **Lançamento de 1,5% sobre o lucro tributável de sujeitos passivos que não têm a sua sede social no concelho de Vila Nova da Barquinha.**

12. *Informação nº 11 de 30/08/2019 da Seção de Finanças e Contabilidade* – **Fixação da Derrama para o ano de 2020.**

13. *Informação nº 9 de 30/08/2019 da Seção de Finanças e Contabilidade* – **Proposta de Redução do Imposto Municipal Sobre Imoveis (IMI), de acordo com o artigo 112.º- A, n.º 3, do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis.**

14. *Informação nº 10 de 30/08/2019 da Seção de Finanças e Contabilidade* – **Fixação da Participação no IRS de 2019, receita a arrecadar em 2020.**

15. *Informação de 03/09/2019 da Divisão Municipal de Serviços Técnicos* – **Operação de Reabilitação Urbana das ARU´S de Moita do Norte, Atalaia e Praia do Ribatejo – Programas Estratégicos de Reabilitação Urbana.**

16. *Proposta de Deliberação nº 16/2019 de 04/09/2019 do Senhor Presidente da Câmara Municipal* – **Proposta de celebração de Protocolo de cooperação na qualificação e valorização turística nas Rotas e Percursos do Médio Tejo, na Grande Rota do Tejo e na Grande Rota do Zêzere, entre o Município de Vila Nova da Barquinha e de Constância.**

17. *Informação de 06/09/2019 da Divisão Municipal de Serviços Técnicos* – **Revogação do Plano de Pormenor da Zona Industrial de Vila Nova da Barquinha.**

18. *Proposta de Deliberação nº 37 de 09/09/2019 da Vereadora Senhora Marina Honório* – **Protocolo de Parceria e Cooperação entre o Município de Vila Nova da Barquinha e Associação Cultural "Cantar Nosso".**

19. *Proposta de Deliberação nº 38 de 09/09/2019 da Vereadora Senhora Marina Honório* – **Associação Cultural Paio de Pelle – Proposta de atribuição de subsídio de apoio a dinamização de atividades.**

20. *Secção de Finanças e Contabilidade* – **Alteração nº 6 ao Plano Plurianual de Investimentos – PPI e Alteração n.º 7 ao Orçamento da Despesa.**

21. *Proposta de Deliberação de 09/09/2019 do Senhor Presidente da Câmara Municipal* – **Regulamento para Cargos de Direção Intermédia de 3º Grau no Município de Vila Nova da Barquinha.**

22. *Proposta de Deliberação nº 18/2019 de 06/09/2019 do Senhor Presidente da Câmara Municipal* – **Alteração à Estrutura Orgânica Flexível dos Serviços Municipais da Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha.**

23. *Proposta de Deliberação nº 39 de 09/09/2019 da Vereadora Senhora Marina Honório* – **Ação Social Escolar para o Ano letivo 2019-2020 – Pré-escolar e 1º Ciclo do Ensino Básico.**

24. *Oficio de 09/09/2019 da A. R Montalvo & Associados-Sociedade de Advogados, R.L* – **Procedimento concursal comum para a constituição de relações jurídica de emprego público em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado / âmbito do recrutamento.**

25. *Email de 09/09/2019 de António Dias*- **Pedido de isenção do pagamento de taxa de ruído.**

26. *Informação de 09/09/2019 da Divisão Municipal de Urbanismo* – **Projeto de alterações ao Loteamento Municipal da Urbanização da Escola.**

27. *Processo nº 30/16, da Divisão Municipal de Serviços Técnicos, em nome de Francisco Manuel de Almeida Sá* – **Informação / Autorização para construção de pombal.**

28. *Processo nº 06/2005, da Divisão Municipal de Serviços Técnicos, em nome de Encosta da Capela, Lda.* – **Informação**

29. *Atendimento ao Público.*

Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha

Pasta de Documentos
Referente à Reunião de
11 de setembro de 2019

REPÚBLICA PORTUGUESA SAÚDE | SNS SERVIÇO NACIONAL DE SAÚDE | arsLVT | VILA NOVA DA BARQUINHA

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE A ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DE LISBOA E VALE DO TEJO E O MUNICÍPIO DE VILA NOVA DA BARQUINHA

Considerando que:

1. O XXI Governo Constitucional, no seu programa para a saúde, estabelece como prioridade, expandir e melhorar a capacidade da rede dos cuidados de saúde primários, através designadamente da ampliação da cobertura do Serviço Nacional de Saúde (SNS) na área da Saúde Oral;
2. O Plano Nacional de Saúde 2012-2016 extensão a 2020 define como um dos seus eixos prioritários a equidade e o acesso adequado aos cuidados de saúde, propondo recomendações estratégicas, designadamente no reforço do acesso das populações mais vulneráveis aos serviços de saúde;
3. Através do Despacho n.º 8591-B/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 125, de 1 de julho de 2016, o Ministério da Saúde deu início à implementação de consultas de saúde oral no SNS, nos cuidados de saúde primários, de forma faseada, através do desenvolvimento de experiências piloto, envolvendo inicialmente um total de treze centros de saúde, e posteriormente alargado a todo o país e abrangendo já cerca de seis dezenas de unidades de cuidados de saúde primários;
4. O desenvolvimento de ações intersectoriais, designadamente de intervenções na área da saúde que envolvam as autarquias locais, permite a obtenção de ganhos em saúde e qualidade de vida, com maior proximidade à população;
5. A colaboração intersectorial em saúde que se pretende multidirecional e contínua permite concretizar a abordagem *whole-of-government* e *whole-of-society*, demonstrando a evidência que ações e políticas da iniciativa dos setores da sociedade têm repercussões na saúde e na equidade;
6. As autarquias desempenham, ao nível local, um papel preponderante, no âmbito do bem-estar das populações e constituem-se como a plataforma naturalmente capaz de congregar os vários domínios de atuação das políticas públicas;
7. Para que a implementação dos Planos Locais de Saúde seja efetiva é necessário que sejam construídas alianças para a saúde entre o SNS e os parceiros da comunidade, legitimando as intervenções e contribuindo para ganhos efetivos em saúde;

8. O estabelecimento de parcerias funcionais, de aliança e de redes fortes para a promoção e proteção da saúde, que incluam os setores público, solidário e social, privado e outros grupos da sociedade civil, para além dos tradicionalmente envolvidos, num esforço conjunto de construção de uma sociedade verdadeiramente participativa e promotora da saúde, vão ao encontro das crescentes exigências das populações em termos de qualidade assistencial e prontidão de respostas, permitindo igualmente otimizar e potenciar recursos financeiros, materiais e humanos;
9. O XXI Governo Constitucional tem vindo a investir num crescente envolvimento da comunidade no serviço público, designadamente com a concretização da descentralização, também no domínio da saúde, assumida como pedra angular da reforma do Estado, reconhecendo-se que os municípios são parceiros estratégicos nos programas de prevenção da doença;
10. A Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I.P. tem por missão garantir à população da respetiva área geodemográfica de intervenção o acesso à prestação de cuidados de saúde de qualidade, adequando os recursos disponíveis às necessidades em saúde;
11. No âmbito de políticas de apoio social desenvolvidas pelo Município de Vila Nova da Barquinha, o estabelecimento de uma parceria com a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I.P. contribuirá simultaneamente para a promoção de uma política efetiva de combate às assimetrias territoriais e sociais;
12. No contexto do projeto de alargamento da abrangência do projeto-piloto de integração de médicos dentistas nos cuidados de saúde primários a nível nacional, e o consequente alargamento do âmbito da prestação de consultas de saúde oral no SNS manifesta o Município de Vila Nova da Barquinha interesse e disponibilidade de, através do presente Protocolo, colaborar para o cumprimento daquele objetivo;

Ao abrigo do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 124/2011, de 29 de dezembro, na sua atual redação, do n.º 1, alíneas a) e l) do nº 2 e do n.º 3 do artigo 3.º, da alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º, todos do Decreto-Lei n.º 22/2012, de 30 de janeiro, e da alínea g) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação,

É celebrado o presente Protocolo de Colaboração entre:

A **Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I.P.,** pessoa coletiva n.º 503 148 776, com sede na Avenida dos Estados Unidos, neste ato representada pelo seu Presidente do Conselho Diretivo, Dr. Luís Augusto Coelho Pisco;

E

O Município de Vila Nova da Barquinha, pessoa coletiva n.º 506899250 com sede em Praça da República, 2260-411 Vila Nova da Barquinha, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha, Dr. Fernando Manuel dos Santos Freire;

Que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objeto e Âmbito

O presente Protocolo tem como objeto enquadrar a colaboração entre a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I.P., adiante designada como Primeira Outorgante, e o Município de Vila Nova da Barquinha, adiante designada como Segunda Outorgante, na implementação de consultas de saúde oral no Serviço Nacional de Saúde, nos cuidados de saúde primários, no Concelho de Vila Nova da Barquinha, regulando os seus termos e condições.

Cláusula Segunda

Área de Colaboração

No âmbito do presente Protocolo de Colaboração, os dois outorgantes comprometem-se a colaborar e a manter um diálogo de interesse recíproco na construção de parcerias para o desenvolvimento de iniciativas e projetos promotores da saúde oral da população do Concelho de Vila Nova da Barquinha, integrado no Plano Local de Saúde.

Cláusula Terceira

Obrigações da Primeira Outorgante

1. No âmbito do presente Protocolo de Colaboração, a Primeira Outorgante, compromete-se a disponibilizar consultas de saúde oral aos utentes do Serviço Nacional de Saúde inscritos no Agrupamento de Centros de Saúde do Médio Tejo, no concelho de Vila Nova da Barquinha;
2. Para efeitos do disposto no número anterior, a Primeira Outorgante é responsável por:
   a) Realizar as obras necessárias no espaço dedicado às consultas de medicina dentária em Unidade de Saúde que integra o ACES Médio Tejo, no concelho de Vila Nova da Barquinha;
   b) Garantir os recursos humanos necessários à realização das consultas de medicina dentária referidas na alínea anterior;
   c) Assegurar a formação adequada dos recursos humanos afetos à prestação de consultas de medicina dentária;
   d) Assegurar os consumíveis necessários a adequada prestação de cuidados de consultas de medicina dentária;
   e) Garantir as adequadas condições de funcionamento do espaço dedicado à realização de consultas de medicina dentária, de acordo com os requisitos técnicos relativos à organização e funcionamento, recursos e instalações aplicáveis;
   f) Assegurar a instrução junto da autoridade competente do pedido de autorização prévia para o funcionamento de quaisquer instalações radiológicas que o espaço dedicado à realização de consultas de medicina dentária necessite, nos termos da legislação em vigor, incluindo o pagamento das taxas devidas pela apreciação do mesmo;
   g) Garantir o cumprimento das obrigações legais aplicáveis ao titular da instalação radiológica;
   h) Assegurar o acesso adequado aos sistemas de informação do ACES.
3. A Primeira Outorgante compromete-se a desenvolver os procedimentos legalmente necessários para a prossecução das suas responsabilidades e obter as autorizações e pareceres necessários à concretização do previsto na cláusula seguinte.

Cláusula Quarta

Obrigações da Segunda Outorgante

1. No âmbito do presente Protocolo de Colaboração, a Segundo Outorgante é responsável por garantir à Primeira Outorgante o financiamento do equipamento técnico elencado e descrito no anexo ao presente Protocolo e que dele faz parte integrante.

2. A Segunda Outorgante compromete-se a concretizar a operação referida no número anterior até ao montante de € 47 972, 46 (quarenta e sete mil novecentos e setenta e dois euros e quarenta e seis cêntimos).

Cláusula Quinta

Acompanhamento

1. Os Outorgantes comprometem-se a designar um representante para efeitos de acompanhamento da implementação do presente Protocolo de Colaboração, o qual deve ser comunicado no prazo de 5 dias a contar da data da sua produção de efeitos.

2. É da responsabilidade do representante designado nos termos do número anterior:

i) Acompanhar, numa lógica de proximidade, o desenvolvimento e evolução da execução do presente Protocolo de Colaboração e dos respetivos resultados;

ii) Elaborar relatórios semestrais de progresso da execução do presente Protocolo de Colaboração, com eventuais propostas e recomendações, reportados aos outorgantes.

Cláusula Sexta

Financiamento

Todas as despesas efetuadas no âmbito do presente Protocolo de Colaboração dependem da disponibilidade do orçamento dos Outorgantes e têm que ser realizadas em conformidade com a legislação aplicável.

Cláusula Sétima

Vigência, Denúncia e Rescisão

1. O Protocolo vigorará por um período inicial de três anos.

2. Findo o prazo a que alude o número anterior, considera-se automaticamente renovado por iguais períodos sucessivos, salvo se, com a antecedência mínima de sessenta dias em relação ao termo de cada período de vigência, qualquer uma das Outorgantes o denunciar, através de comunicação a efetuar por escrito, registada com aviso de receção.

3.A não renovação do presente Protocolo, não confere a nenhuma das Outorgantes o direito a qualquer indemnização por encargos assumidos e/ou despesas realizadas no âmbito e por efeito deste Protocolo.

Cláusula Oitava

Dúvidas e Casos Omissos

Os casos omissos e as dúvidas que possam resultar da aplicação e execução do Protocolo serão resolvidas e esclarecidas mediante consenso entre as Outorgantes.

Cláusula Nona

Produção de Efeitos

O presente Protocolo produz efeitos após deliberação pelos órgãos municipais competentes, comunicada à Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo.

O presente Protocolo, feito em dois exemplares, foi aprovado em minuta por deliberação do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I.P e o Município de Vila Nova da Barquinha e foi assinado no dia 3 de Setembro de 2019, ficando cada Outorgante na posse de um exemplar devidamente rubricado e assinado.

Pel' Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I.P

Pel' Município de Vila Nova da Barquinha,

CÂMARA MUNICIPAL DE
VILA NOVA DA BARQUINHA
PRAÇA DA REPÚBLICA
2260-411 VILA NOVA DA BARQUINHA

ANEXO

Listagem e descrição técnica do equipamento

Equipamento	Descrição
1. Cadeira de Estomatologia	a) Eletromecânico com retorno a zero e Stop;
	b) Pedal multifunção para movimento dos instrumentos operativos da cadeira;
	c) Encosto de cabeça basculante multiposições;
	d) Estofos bio elásticos removíveis;
	e) Tamanho: standard
2. Grupo Hídrico:	a) Bandeja auxiliar com sistema de segurança apta para 3 mangueiras;
	b) Duas mangueiras de aspiração;
	c) Um depósito pressurizado para líquidos com seletor para água da rede;
	d) Separador de amalgama (98%);
3. Quadro:	- Instalado na bandeja com botões de baixo perfil para:
	a) Movimentos de assento e encosto;
	b) Três Programas de trabalho ajustáveis pelo profissional;
	c) Programa de última posição de trabalho;
	d) Led luminoso de inversão de rotação de micro motor;
	e) Serviço de água cuspideira e bica;
	f) Comando de lâmpada operativa;
	g) Stop;
	h) Posição zero.
4. Bandeja	a) Uma mangueira com seringa de três funções;
	b) Uma mangueira com micro motor/corta angulo;
	c) Uma mangueira com destartarizador e respetivas pontas.
5. Turbina de Estomatologia	Velocidade de rotação 310.000 rpm. Pressão do ar 2,5 bares.
	1 Spray ar e água separados. Esterilizável em autoclave até 135 °C. Controle com botão.Conexão direta de 4 orifícios. Aco
	direto à mangueira de 3-4 orifícios
6. Compressor	1 cilindro
	com secador
	70dB(A)
7. Candeeiro Observação	LED
	50.000 lux
	rotação tridimensional
8. Micromotor	100-40.000 rpm
	Fibra óptica
	LED
9. Braço Ergonómico para RX	Alimentação: 230/240 V AC; 50 Hz
	Tensão ampola: Tens. nominal 60 Kv
	Corrente anódica: 7 mA
	Ponto focal: 0,7 mm
	Filtração total: >= 2,5 mm
	Distancia foco-pele: 20 mm
	Tamanho: 2050 mm
	Comando de disparo com 2 M
	Fixação: de parede
10. Fotopolimerizador	Potência da luz: ≥ 1200mW/cm2
	Programas: contínuo, rampa e pulsado
	Tempo de operação programável: 5, 10, 15 e 20 segundos
	Sinal sonoro: bip a cada 5 segundos
	Tempo aproximado para recarga da bateria: 4 horas
11. Vibrador de amálgama	
12. Avental plumbífero com proteção tiróide (x2)	
13. Motor de aspiração	
14. Cuba de ultrassons	
15. Banco	
16. Bancada	
17. Armários	

Constância
MUNICÍPIO

Barquinha
município

Considerando que a implementação de "Rotas e Percursos no Médio Tejo", com prioridade de investimento na conservação, proteção, promoção e o desenvolvimento do património natural e cultural, são primordiais para o Médio Tejo;

Considerando que este projeto, desenvolvido em parceria entre a CIMT e os Municípios, tem como objetivo a criação de Rotas e Percursos do Médio Tejo que permitam a valorização e qualificação do capital associado aos recursos e património natural do Médio Tejo que possuem o mais forte caráter identitário deste território, nomeadamente a Serra de Aire e Candeeiros e os Rios (Tejo e Zêzere), visando a dinamização, promoção e desenvolvimento desse património, enquanto instrumento de diferenciação e competitividade dos territórios, designadamente através da sua qualificação e valorização turística, e assentando na implementação/dinamização de 3 Grandes Rotas – Grande Rota do Carso; Grande Rota do Tejo e Grande Rota do Zêzere;

Assim, entre:

O Município de Vila Nova da Barquinha, número de pessoa coletiva n.º 506899250, neste ato representado por Fernando Manuel dos Santos Freire, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha; e,

O Município de Constância, número de pessoa coletiva n.º 506826546, neste ato representado pelo Sérgio Miguel Santos Pereira de Oliveira, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Constância;

É celebrado o presente Protocolo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Constância
MUNICÍPIO

Barquinha
município

Cláusula 1.ª
(Objeto)

O presente protocolo tem por objeto a cooperação na qualificação e valorização turística nas Rotas e Percursos do Médio Tejo, na Grande Rota do Tejo e na Grande Rota do Zêzere.

Cláusula 2.ª
(Formas de cooperação)

A cooperação entre as partes signatárias desenvolver-se-á no domínio da cooperação institucional através da materialização de iniciativas junto das diferentes entidades públicas que possam contribuam para a valorização cultural, turística e social dos dois concelhos e que engloba, também, a cedência de caminhos de ambos os municípios para a implementação de rotas ou percursos e respetiva sinalética.

Cláusula 3.ª
(Cedência de uso de caminhos e implementação de sinalética)

As partes podem acordar, caso a caso, a cedência de uso de caminhos, arruamentos ou estradas municipais, bem como a implementação de sinalética para a valorização turística de ambos os concelhos.

Cláusula 4.ª
(Identificação de prédio)

O Centro Náutico de Constância esta implementado no art.º matricial urbano n.º 2115, e na conservatória do registo predial com o n.º 1934/20010118.
Junto do mesmo, do lado sul, encontra-se um caminho, melhor identificado nas plantas anexas.

Constância
MUNICÍPIO

Barquinha
município

Cláusula 5.ª

(Autorização)

Pelo presente protocolo o Município de Constância autoriza o uso e a passagem pedonal e clicável bem como a instalação de sinalética do projeto "Rotas e Percursos do Médio Tejo - Trilho panorâmico do Tejo no prédio identificado na cláusula anterior.

Cláusula 6.ª

(Vigência e entrada em vigor)

O Protocolo de Cooperação entrará em vigor na data da sua assinatura das partes, terá a duração de cinco anos, sendo automaticamente renovado por iguais e sucessivos períodos, salvo se alguma das partes outorgantes não pretender renová-lo, devendo para esse efeito manifestar essa vontade através de carta registada com aviso de receção, dirigida á sede das entidades outorgantes, com a antecedência mínima de trinta dias relativamente ao fim do prazo inicial ou renovado.

Constância, ___ Setembro de 2019

(O Presidente da Câmara Municipal de Constância)

(O Presidente da Câmara Municipal de VNBarquinha)

Doc-3

CAMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA

REVOGAÇÃO DO PLANO DE PORMENOR
DA
ZONA INDUSTRIAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA

Barquinha
município

RELATÓRIO DE FUNDAMENTAÇÃO

FUNDAMENTAÇÃO DA PROPOSTA DE REVOGAÇÃO DO PLANO DE PORMENOR

DA

ZONA INDUSTRIAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA

1. INTRODUÇÃO

O Plano de Pormenor da Zona Industrial de Vila Nova da Barquinha (adiante designado por PPZI ou Plano) foi aprovado e publicado no Diário da República através do Aviso n.º 8551/2014 de 24 de Julho de 2014.

A elaboração do Plano, teve o seu início em 1997, mas devido a uma ocupação de áreas da REN, que implicou uma alteração à carta da REN só foi aprovado em 2014.

Figura 1 – Área de intervenção do Plano

Todas as obras de infra-estruturação da área do Plano, incluindo a Drenagem Pluvial ficaram concluídas em 26/5/2005.

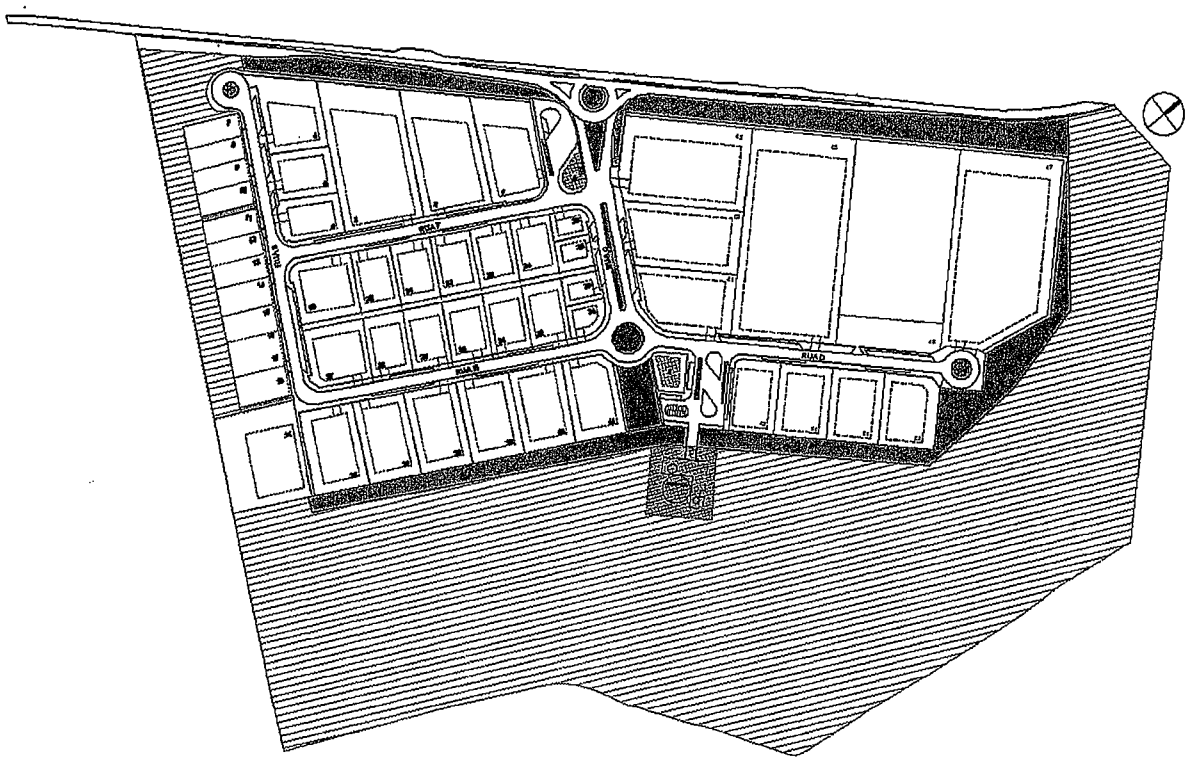

Planta de Implantação do PPZI

2. FUNDAMENTOS DA PROPOSTA DE REVOGAÇÃO

Enquanto decorria a tramitação do PPZI, e por forma a poder viabilizar os investimentos que se pretendiam instalar na Zona Industrial, foi aprovado em 2/01/2005, um Projecto de Loteamento em 2 fases, sendo que a segunda fase correspondia aos lotes ocupados por 2 linhas de água afectas à REN.

A carta da REN foi alterada, com a exclusão das linhas de água, tendo essa alteração sido publicada em DR de 20/8/2014, por Aviso n.º 9466/2014.

Após aprovação do PPZI, e apesar de este plano ter efeitos registrais, efectuou-se uma alteração ao projecto de loteamento, de modo a incluir todos os lotes da 2ª fase (atravessados pelas linhas de água), bem como os lotes previstos inicialmente, numa faixa a sul, onde em tempos se previra um retailpark, no âmbito do Projecto do Galaxy Parque. Esta alteração foi aprovada em reunião de câmara de 12/06/2019.

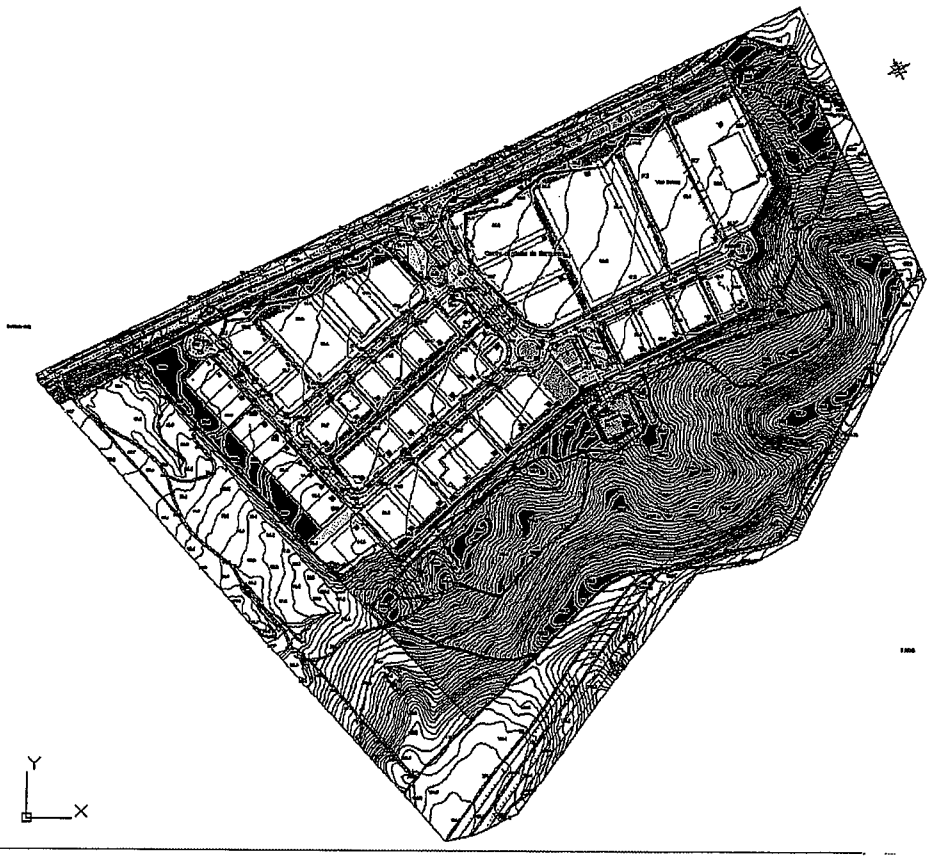

Projecto de Loteamento aprovado

3. CONCLUSÃO

Considerando que:

a) Todo o território afecto ao PPZI encontra-se abrangido pelo PDM de Vila Nova da Barquinha, instrumento de ordenamento que contém regras urbanísticas claras e adequadas à gestão urbana do município;
b) Existe um Projecto de Loteamento aprovado que corresponde à área do PPZI, que contém todas as disposições aprovadas pelo PPZI;
c) Considerando ainda, que a gestão do território fica salvaguardada, pelos instrumentos de gestão urbana existentes,

Propõe-se, proceder à Revogação do Plano (mecanismo de dinâmica previsto no artigo 127.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio - RJIGT), atendendo que daí não decorre prejuízo para os interesses público e privado.

O presente documento, que se submete à apreciação da Câmara Municipal, enquadra e fundamenta a proposta de revogação do PPZI, ao abrigo do disposto e para os efeitos previstos no disposto no artigo 127.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial publicado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de Maio (que desenvolve as bases da política pública de solos, de ordenamento do território e de urbanismo).

A revogação do PPZI é enquadrada pelos mecanismos de dinâmica, consagrados no artigo 115.º do referido Decreto-Lei.

Doc-4

PROTOCOLO DE PARCERIA E COOPERAÇÃO

O Município de Vila Nova da Barquinha, pessoa coletiva nº 506 899 250, com sede em Vila Nova da Barquinha, na Praça da República, neste ato representado pelo Sr. Dr. Fernando Manuel dos Santos Freire, Presidente da Câmara Municipal, doravante designado por primeiro outorgante, e

A Associação Cultural *"Cantar Nosso"*, pessoa coletiva nº 501 991 255, com sede em Rua das Laranjeiras - Casa da Música, 2150-150 Golegã, neste ato representada pelo Sr. José António de Oliveira Dias, Presidente da Direção, doravante denominado por segundo outorgante e,

Ambas conjuntamente denominadas "Partes", resolvem firmar o presente Protocolo de Parceria e Cooperação, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(DO OBJETO)

Visa o presente protocolo estabelecer a parceria e a cooperação entre as partes, com vista a realizar uma ação cultural conjunta a realizar no concelho da Barquinha, o Concerto de Gala " De Viena à Brodway"com o Coro Polifónico da Golegã, dirigido pelo Maestro José Dias, solistas do Cantar Nosso, com encenação de Miguel Galhofo, e com a participação do pianista Francisco Sasseti.

CLÁUSULA SEGUNDA

(DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES)

I – Cabe ao primeiro outorgante definir o local da apresentação da Concerto de Gala " De Viena à Brodway", e conceder o apoio logístico necessário à sua realização.

III – Cabe ao segundo outorgante, em decorrência do seu conhecimento, meios humanos e técnicos, assegurar a realização da do concerto, em data e local a determinar pelo Município.

CLÁUSULA TERCEIRA

(DAS DESPESAS)

I -Cada uma das partes se responsabilizará pelas despesas decorrentes sob sua responsabilidade:

II - Ao Município o pagamento de 2500€ (isentos de iva), respeitante ao acordado com o segundo outorgante no âmbito do presente Protocolo.

III – O pagamento será efetuado até 60 dias após a realização do evento.

CLÁUSULA QUARTA

(DA ALTERAÇÃO E DA RESCISÃO)

O presente Protocolo de Parceria e Cooperação poderá ser alterado por acordo das partes mediante aditamento posterior, assim como poderá ser rescindido em comum acordo entre as partes ou unilateralmente a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sem que caiba qualquer direito de indemnização na hipótese de uma das partes: (i) entrar em liquidação judicial ou extrajudicial, tiver requerido a falência ou requerer concordata; ou (ii) infringir qualquer cláusula deste protocolo.

CLÁUSULA QUINTA

(DA VIGÊNCIA)

O presente protocolo vigorará até à execução do objeto definido no mesmo, iniciando-se na data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA

(FORO)

As partes elegem o Foro do Tribunal Judicial do Entroncamento, como único competente para dirimir conflitos decorrentes do presente protocolo, com expressa renúncia a qualquer outro.

E, por assim estarem de acordo, as partes firmam o presente Protocolo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Vila Nova da Barquinha, ___ de _____ de 2019.

O 1.º Outorgante, Município de Vila Nova da Barquinha

_____

(Fernando Manuel dos Santos Freire)

O 2.º Outorgante, Associação Cultural "Cantar Nosso"

_____

(José António de Oliveira Dias)

Município de Vila Nova da Barquinha

Ficha do Cabimento

DOCINTERNO: 37/2019/2019

N.Seq.: **19608**

Serviço Requisitante: 16 DMDS

Organica: 05 Divisão Municipal de Desenvolvimento Social

Económica: 040701 Instituições sem fins lucrativos

GOP: 2 Funções sociais
250 Cultura
2007/33 Associações Culturais do Concelho

Orçamento de GOP

Financiamento disponível:	46.000,00
Cabimentado:	44.900,00
Saldo:	**1.100,00**

Dependente de:

Contrato:

Data	Nº Lanç.	Valores		Compromisso			Saldo	Descrição
		Inicial	Correções	N. Seq.	Documento	Valor		
09-09-2019	3045	2.500,00					2.500,00	Atribuição de protocolo de Parceria e Cooperação entre este Município e a Associação Cultural "Cantar Nosso" para fazer face a diversas atividades

Ponto 20 da AT. de 2019/09/11

Município de Vila Nova da Barquinha

MODIFICAÇÕES AO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS - PPI

Ano de 2019

Alteração Nº 6

Obj	Prog	Projeto Ano	Projeto Nº	Aç	Sub ac	Designação	Classificação Orçamental Org.	Classificação Orçamental Económica	Resp	Datas (Mês/Ano) Início	Datas (Mês/Ano) Fim	Despesas											
												Ano Corrente - 2019								Anos Seguintes			
												Dotação Atual			Modificação		Dotação Corrigida						
												Financ. Definido	Financ. Não Def.	Total	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Total	2020	2021	2022	2023 e seguintes
3						Funções económicas						3.487.745,00	0,00	3.487.745,00	1.340,00		3.489.085,00	0,00	3.489.085,00				
3	332					Viaturas						181.000,00	0,00	181.000,00	1.340,00		182.340,00	0,00	182.340,00				
3	332	2017	7			Viatura Pesada de Mercadorias	04	07010602	DMST01/17	12/23		14.000,00	0,00	14.000,00	1.340,00		15.340,00	0,00	15.340,00				
Totais da modificação ao Plano Plurianual de Investimentos - PPI												14.000,00	0,00	14.000,00	1.340,00	0,00	15.340,00	0,00	15.340,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ORGÃO EXECUTIVO

Em _____ de _____ de _____

_____

ORGÃO DELIBERATIVO

Em _____ de _____ de _____

_____

CÂMARA MUNICIPAL
VILA NOVA BARQUINHA

PRESENTE EM REUNIÃO

2019/09/11

Para ser presente em reunião de Câmara
9/9/19
O Presidente

Para ser presente em reunião de Câmara
9/9/19

Deliberado por maioria, com a abstenção da Vereadora Sra Cláudia Teixeira aprovar a alteração nº6 ao PPI e a alteração nº 7 ao Orçamento da Despesa.
Aprovado em minuta.

Doc.5

Data de Emissão: 09-09-2019 10:00:03

Município de Vila Nova da Barquinha

Modificação ao Orçamento

Ano Económico: 2019

Despesa

Alteração Nº 7

Código	Designação	Dotações Atuais	Modificações Orçamentais: Inscrições/Reforços	Modificações Orçamentais: Diminuições/Anulações	Dotações Corrigidas	Observações
04	**Divisão Municipal de Serviços Técnicos**					
04 07	Aquisição de bens de capital					
04 0701	Investimentos					
04 070106	Material de transporte					
04 07010602	Outro	140.500,00	1.340,00		141.840,00	
	Despesas de Capital:	140.500,00	1.340,00	0,00	141.840,00	
	Total do Orgão 04:	140.500,00	1.340,00	0,00	141.840,00	
05	**Divisão Municipal de Desenvolvimento Social**					
05 04	Transferências correntes					
05 0403	Administração central					
05 040301	Estado					
05 04030101	Politicas Activas de Emprego					
05 0403010191	Programas Ocupacionais	110.250,00		1.340,00	108.910,00	
	Despesas Correntes:	110.250,00	0,00	1.340,00	108.910,00	
	Total do Orgão 05:	110.250,00	0,00	1.340,00	108.910,00	
	Total de despesas correntes:	110.250,00	0,00	1.340,00	108.910,00	
	Total de despesas de capital:	140.500,00	1.340,00	0,00	141.840,00	
	Total de outras despesas:	0,00	0,00	0,00	0,00	
	Totais:	250.750,00	1.340,00	1.340,00	250.750,00	

ORGÃO EXECUTIVO

Em .... de .... de ....

....

ORGÃO DELIBERATIVO

Em .... de .... de ....

....